



PLANO MUNICIPAL DE EMERGÊNCIA DE PROTECÇÃO CIVIL DE MONTALEGRE



PARTE I – ENQUADRAMENTO GERAL DO PLANO

Outubro | 2009

Plano Municipal de Emergência de Protecção Civil de Montalegre

Parte I – Enquadramento geral do plano

Câmara Municipal de Montalegre

Data:

2 de Outubro de 2009

EQUIPA TÉCNICA

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTALEGRE	
Direcção do projecto	
Fernando Rodrigues	Presidente da Câmara Municipal de Montalegre
Coordenação	
Orlando Alves	Vice-Presidente da Câmara Municipal de Montalegre
Equipa técnica	
Luís Francisco	Lic. Eng. Florestal

ASSOCIAÇÃO DE MUNICÍPIOS DO ALTO TÂMEGA	
Direcção do projecto	
Mário Ferreira Santos	Lic. Eng. Civil (FE – UP)
Coordenação	
Nélson Gonçalves Montalvão	Lic. Gestão (UI)
Equipa técnica	
Ana Azevedo Moreira	Lic. Recreação, Lazer e Turismo (UTAD)

METACORTEX, S.A.	
Direcção técnica	
José Sousa Uva	Lic. Eng. Florestal (ISA-UTL); Mestre em Recursos Naturais (ISA-UTL) [cédula profissional n.º 38804]
Gestora de projecto	
Marlene Marques	Lic. Eng. Florestal (ISA-UTL); Mestre em Georrecursos (IST-UTL)
Co-gestor de projecto	
Tiago Pereira da Silva	Lic. Eng. Florestal (ISA-UTL)
Equipa técnica	
Marlene Marques	Lic. Eng. Florestal (ISA-UTL); Mestre em Georrecursos (IST-UTL)
Tiago Pereira da Silva	Lic. Eng. Florestal (ISA-UTL)
Paula Amaral	Lic. Eng. Florestal (ISA-UTL)
João Moreira	Lic. Eng. Florestal (ISA-UTL)
Carlos Conde	Lic. Geografia e Desenvolvimento Regional (ULHT)
Nuno Frade	Lic. Geografia e Planeamento Regional (FCSH-UNL)
Sónia Figo	Lic. Eng. dos Recursos Florestais (ESAC-IPC)
Mafalda Rodrigues	Lic. Eng. Florestal (ISA-UTL)

ÍNDICE

Índice de Tabelas.....	iii
Índice de Figuras.....	iii
Acrónimos.....	iv
PARTE I – ENQUADRAMENTO GERAL DO PLANO	1
1. Introdução	3
2. Âmbito de aplicação	7
3. Objectivos gerais	8
4. Enquadramento legal.....	10
4.1 Legislação estruturante	11
4.1.1 Lei de segurança interna	11
4.1.2 Lei de bases da protecção civil.....	12
4.1.3 Sistema Integrado de Operações de Socorro	13
4.1.4 Enquadramento institucional e operacional da protecção civil no âmbito municipal	14
4.1.5 Lei das finanças locais	17
4.1.6 Conta de emergência.....	17
4.2 Legislação relacionada com a prevenção de riscos de origem natural ou humana	18
4.3 Resumo do enquadramento legal do Plano Municipal de Emergência de Protecção Civil de Montalegre.....	19
5. Antecedentes do processo de planeamento	21
6. Articulação com instrumentos de planeamento e ordenamento do território	22
6.1 Plano Distrital de Emergência.....	24
6.2 Plano Regional de Ordenamento do Território.....	25
6.3 Planos Especiais de Ordenamento do Território	27
6.3.1 Plano de Ordenamento de Albufeiras de Águas Públicas.....	27
6.3.2 Plano de Ordenamento das Áreas Protegidas	29
6.4 Plano Municipal de Ordenamento do Território	30
6.4.1 Plano Director Municipal	30
6.5 Plano Regional de Ordenamento Florestal	31
6.6 Plano Nacional de Defesa da Floresta Contra Incêndios.....	32
6.6.1 Plano Municipal de Defesa da Floresta Contra Incêndios	32

6.7 Plano Nacional da Água.....	33
6.7.1 Plano de Bacia Hidrográfica	33
7. Activação do plano	35
7.1 Competência para a activação do plano.....	35
7.2 Critérios para a activação do plano	37
8. Programa de exercícios.....	41

ÍNDICE DE TABELAS

Tabela 1. Critérios para a activação do Plano, de acordo com o grau de gravidade e de probabilidade da ocorrência	40
Tabela 2. Exercícios de emergência em que o município de Montalegre participou até à data de elaboração do Plano	43
Tabela 3. Exercícios, respectivos equipamentos e entidades a envolver	45
Tabela 4. Exercícios, respectivos cenários e objectivos	49
Tabela 5. Calendarização dos exercícios de emergência (2010-2011)	57

ÍNDICE DE FIGURAS

Figura 1. Legislação que enquadra a actividade de protecção civil em Portugal	10
Figura 2. Legislação específica de diferentes áreas relacionadas com a prevenção de riscos de origem natural ou humana.....	18
Figura 3. Articulação entre os diversos instrumentos de gestão territorial.....	22
Figura 4. Critérios para a activação do Plano.....	39
Figura 5. Esquema relativo ao aperfeiçoamento dos exercícios de emergência	42

ACRÓNIMOS

AFN – Autoridade Florestal Nacional

ANPC - Autoridade Nacional de Protecção Civil

ARH – Administração da Região Hidrográfica

BVM - Corpo de Bombeiros Voluntários de Montalegre

BVS – Corpo de Bombeiros Voluntários de Salto

CCOD - Centro de Coordenação Operacional Distrital

CCON - Centro de Coordenação Operacional Nacional

CDOS - Comando Distrital de Operações de Socorro

CMM - Câmara Municipal de Montalegre

CMPC - Comissão Municipal de Protecção Civil

CNOS - Comando Nacional de Operações de Socorro

CNPC - Comissão Nacional de Protecção Civil

COM - Comandante Operacional Municipal

CVP – Cruz Vermelha Portuguesa

DGS – Direcção-Geral de Saúde

FA – Forças Armadas

GNR – Guarda Nacional Republicana

IDT – Instrumento de Desenvolvimento Territorial

IM - Instituto de Meteorologia

INAC – Instituto Nacional de Aviação Civil

INAG – Instituto da Água

INEM – Instituto Nacional de Emergência Médica

INML – Instituto Nacional de Medicina Legal

IPT – Instrumento de Planeamento Territorial

ISN – Instituto de Socorros a Náufragos

ISS – Instituto de Segurança Social

LBPC - Lei de Bases da Protecção Civil

LNEC – Laboratório Nacional de Engenharia Civil

PBH - Planos de Bacia Hidrográfica

PDM - Plano Director Municipal

PDMM - Plano Director Municipal de Montalegre

PEE – Plano de Emergência Externo

PEI - Plano de Emergência Interno

PEOT – Plano Especial de Ordenamento do Território

PIOT - Plano Intermunicipal de Ordenamento do Território

PME - Plano Municipal de Emergência

PMEPC - Plano Municipal de Emergência de Protecção Civil

PMEPCM - Plano Municipal de Emergência de Protecção Civil de Montalegre

PMOT - Plano Municipal de Ordenamento do Território

PNA - Plano Nacional da Água

PNPOT – Programa Nacional da Política de Ordenamento do Território

POAAP - Planos de Ordenamento de Albufeiras de Águas Públicas

POAP - Planos de Ordenamento das Áreas Protegidas

PP – Plano de Pormenor

PROF – Plano Regional de Ordenamento Florestal

PROT – Plano Regional de Ordenamento do Território

PSRN2000 – Plano Sectorial da Rede Natura 2000

PU - Plano de Urbanização

SIOPS - Sistema Integrado de Operações de Protecção e Socorro

SSI - Sistema de Segurança Interna

SMPC - Serviço Municipal de Protecção Civil

ZEC – Zonas Especiais de Conservação

ZPE – Zonas de Protecção Especial

Parte I – Enquadramento geral do plano

Parte II – Organização da resposta

Parte III – Áreas de intervenção

Parte IV - Informação complementar

1. INTRODUÇÃO

Cada vez mais a organização da sociedade se torna complexa, encontrando-se sujeita a riscos de ordem diversa que provocam um maior ou menor grau de perturbação de acordo com a menor ou maior preparação da sociedade face a estes fenómenos. De acordo com a Lei de Bases da Protecção Civil (Lei n.º 27/2006, de 3 de Julho), a protecção civil é a actividade desenvolvida pelo Estado, Regiões Autónomas e autarquias locais, pelos cidadãos e por todas as entidades públicas e privadas com a **finalidade de prevenir riscos colectivos inerentes a situações de acidente grave ou catástrofe, de atenuar os seus efeitos e proteger e socorrer as pessoas e bens em perigo quando aquelas situações ocorram**. De acordo com a mesma lei, **a estrutura de protecção civil é constituída por três tipos de órgãos: de direcção, de coordenação e de execução**. Os órgãos de execução, organismos técnico-administrativos responsáveis pela execução da política de protecção civil são:

- A Autoridade Nacional de Protecção Civil (ANPC);
- O Serviço Municipal de Protecção Civil (SMPC).

O Serviço Municipal de Protecção Civil (SMPC) tem por responsabilidade a prossecução das actividades de protecção civil no âmbito municipal. De facto, uma das preocupações e responsabilidades base do município prende-se com a garantia da saúde e segurança dos seus habitantes, assim como com o regular funcionamento dos diferentes serviços e infra-estruturas. Neste sentido, os planos municipais de emergência de protecção civil constituem valiosos instrumentos de apoio e coordenação das acções a desencadear em caso de emergência.

O Plano Municipal de Emergência de Protecção Civil de Montalegre (PMEPCM) segue a directiva relativa aos critérios e normas técnicas para a elaboração e operacionalização de planos de emergência de protecção civil da Resolução n.º 25/2008, de 18 de Julho, assim como, os critérios e normas técnicas emanados pela Autoridade Nacional de Protecção Civil (ANPC) através do seu Manual de apoio à elaboração e operacionalização de Planos de Emergência de Protecção Civil (Setembro, 2008), e o disposto na Lei de Bases da Protecção Civil (LBPC); Lei n.º 27/2006, de 3 de Julho, que define os objectivos e princípios reguladores da actividade de protecção civil e estabelece as acções de coordenação, direcção e execução das diferentes actividades.

O PMEPCM define a organização e procedimentos de coordenação de uma estrutura de comando, de forma a torná-la eficiente em casos de emergência. Paralelamente, a elaboração deste Plano permite a recolha, compilação e estruturação de informação variada, possibilitando a análise de riscos e avaliação de meios, funcionando igualmente como um instrumento de apoio à organização, calendarização e definição de objectivos no que se refere a exercícios de protecção civil a realizar.

Um dos principais objectivos tidos em conta na elaboração do PMEPCM foi a sua adequação às necessidades operacionais do município, tendo-se para tal procedido a uma recolha criteriosa e rigorosa de informação no âmbito dos riscos, bem como a uma clarificação dos conceitos e procedimentos a adoptar. Por outro lado, com o intuito de tornar o PMEPCM um documento estruturante foi dada especial importância às indicações de cariz operacional, garantindo sempre a sua flexibilidade de maneira a se adaptarem à multiplicidade de situações que possam surgir. De acordo com a análise de riscos realizada (ver Secção II da Parte IV), **os riscos com maior relevância no concelho de Montalegre, são:**

- Incêndios florestais (constitui um dos cenários com consequências significativamente devastadoras para o município);
- Nevões;
- Ondas de frio;
- Acidentes em infra-estruturas hidráulicas;
- Incêndios urbanos;
- Colapso/estragos avultados em edifícios;
- Ondas de calor.

Dos diferentes princípios especiais pelos quais as actividades de protecção civil se devem reger e que o PMEPCM adopta, merecem especial referência **o princípio de prevenção e precaução**, segundo o qual os riscos devem ser antecipados de forma a eliminar as suas causas ou reduzir as suas consequências, e **o princípio da unidade de comando**, que determina que **todos os agentes actuam, no plano operacional, articuladamente sob um comando único**, sem prejuízo da respectiva dependência hierárquica e funcional. A organização do PMEPCM reflecte precisamente o estabelecimento daqueles princípios, em que:

- Na Parte I apresenta-se o enquadramento do Plano em termos legais e relativamente a outros instrumentos de planeamento e gestão do território, e abordam-se as questões relacionadas com a sua activação. Definem-se também os mecanismos que permitem a optimização da gestão dos meios e recursos existentes no município através da organização de exercícios de emergência de natureza diversa, os quais permitem identificar os processos que poderão ser melhorados e agilizar as intervenções nos casos em que verifiquem acidentes graves ou catástrofes.

- Na Parte II do Plano aborda-se o ponto referente à organização da resposta e áreas de intervenção, define-se o quadro orgânico e funcional da Comissão Municipal de Protecção Civil (CMPC) a convocar na iminência ou ocorrência de situações de acidente grave, catástrofe ou calamidade pública, bem como o dispositivo de funcionamento e coordenação das várias forças e serviços a mobilizar em situação de emergência.
- Na Parte III referem-se as diversas áreas de intervenção, entidades envolvidas e formas de actuação.
- Na Parte IV, relativa à informação complementar, apresenta-se uma caracterização do Município ao nível geográfico, socioeconómico, edafoclimático, bem como o levantamento dos meios disponíveis para responder a situações de emergência. Identificam-se os diferentes riscos a que o concelho de Montalegre se encontra sujeito, avaliando-se a probabilidade da sua ocorrência e os danos que lhes poderão estar associados. Ainda na Parte IV, indicam-se os contactos das várias entidades e respectivos intervenientes, bem como o inventário de meios e recursos, para além de modelos a nível documental de controlo e registo.

O Plano Municipal de Emergência de Protecção Civil (PMEPC) enquadra-se na designação de plano geral, isto é, a sua elaboração deve permitir enfrentar a generalidade das situações de emergência que se admitem em cada âmbito territorial e administrativo. O PMEPCM tem no Presidente da Câmara Municipal a figura de Director do Plano, sendo que o mesmo poderá ser substituído pelo Vice-Presidente da Câmara Municipal, caso, por algum motivo se encontre impossibilitado de exercer as suas funções.

O PMEPCM encontra-se integrado funcionalmente no sistema nacional de protecção civil, articulando-se a nível distrital com o Centro de Coordenação Operacional Distrital (CCOD) e a nível Nacional com o Centro de Coordenação Operacional Nacional (CCON), nas situações em que os acontecimentos atinjam uma dimensão tal que ultrapassem os limites do concelho, ou nos casos em que os recursos existentes no Município não sejam suficientes para dar resposta às exigências da situação de emergência.

A entidade que aprova o PMEPCM enviará para *Diário da República* uma declaração contendo a deliberação de aprovação. **O PMEPCM entrará formalmente em vigor, para efeitos de execução, planeamento de tarefas e análise dos meios e recursos existentes, no primeiro dia útil seguinte ao da publicação da deliberação de aprovação no *Diário da República*.** Após o PMEPCM estar aprovado, a Câmara Municipal de Montalegre dispõe de um prazo de 180 dias para realizar um exercício de teste ao Plano (conforme n.º 3 do artigo 9.º dessa Directiva) e de um prazo de 2 anos para rever o PMEPC (de acordo com o n.º 1 do artigo 6.º dessa Directiva).

Ao longo da elaboração do Plano surgiram algumas contrariedades, como é exemplo a dificuldade da análise do histórico de ocorrências de emergência, devido à inexistência de registos de dados compilados e organizados. Adicionalmente, o facto do anterior Plano de Emergência nunca ter sido activado faz com que não seja possível analisar a eficiência dos processos e procedimentos nele previstos, assim como a adequabilidade e eficácia dos meios materiais e humanos disponíveis. Desta forma, não é possível incorporar sugestões de carácter operacional resultantes de situações de emergência ocorridas no concelho de Montalegre.

2. ÂMBITO DE APLICAÇÃO

O Plano Municipal de Emergência de Protecção Civil de Montalegre (PMEPCM) é um **Plano de âmbito municipal, elaborado pela Câmara Municipal de Montalegre (CMM), que abrange uma área total de aproximadamente 80 548 ha, a qual encontra-se dividida em 35 freguesias. O concelho de Montalegre localiza-se no distrito de Vila Real.** Relativamente à Nomenclatura das Unidades Territoriais para Fins Estatísticos (NUTS) de nível II e III, o concelho encontra-se inserido na região Norte e na sub-região do Alto Trás-os-Montes (Mapa 1 - Secção II, Parte IV).

O PMEPCM é aprovado pela Comissão Nacional de Protecção Civil (CNPC) mediante parecer prévio da Comissão Municipal de Protecção Civil (CMPC) e da Autoridade Nacional de Protecção Civil (ANPC), conforme o n.º 5 do artigo 4.º, da Resolução n.º25/2008 de 18 de Julho. O PMEPCM deve ser revisto, no mínimo, bianualmente (artigo 6.º da Resolução n.º25/2008, de 18 de Julho), sendo que a sua revisão é obrigatória aquando da percepção de novos riscos ou da identificação de novas vulnerabilidades na respectiva área territorial.

O Presidente da Câmara Municipal é a autoridade municipal de protecção civil, tem competências para declarar a situação de alerta de âmbito municipal e é ouvido pelo governador civil para efeito da declaração da situação de alerta de âmbito distrital, quando estiver em causa a área do respectivo município. Uma vez **declarada a situação de alerta, a Comissão Municipal de Protecção Civil (CMPC) é convocada** e, quando tal se justifique, decretada a activação do PMEPC a nível municipal.

A CMPC é constituída pelos agentes de protecção civil, que actuam a nível municipal, e por entidades e instituições de âmbito municipal (ver Ponto 2.1, da Secção I - Parte IV) imprescindíveis às operações de protecção e socorro, emergência e assistência previsíveis ou decorrentes de acidente grave ou catástrofe e que se articulam entre si, garantindo os meios considerados adequados à gestão da iminência ou ocorrência em cada caso concreto.

As situações que deverão levar à activação do Plano encontram-se descritas pormenorizadamente no Ponto 7, sendo que desse conjunto de acções resulta a resposta e posterior operacionalização ao nível da emergência. Anteriormente é efectuada a análise e avaliação de risco que pode levar ou não à activação do plano e, caso a decisão seja de activação, é determinado o início da obrigatoriedade dos vários cenários elaborados no Plano. Finalmente, e para a manutenção ou recuperação de estruturas e serviços essenciais, procede-se à aplicação de medidas de reabilitação.

3. OBJECTIVOS GERAIS

O Plano de Emergência de Protecção Civil é elaborado de acordo com as directivas emanadas da Resolução n.º 25/2008, de 18 de Julho e estabelecem, nomeadamente:

- A tipificação dos riscos;
- As medidas de prevenção a adoptar;
- A identificação dos meios e recursos mobilizáveis, em situação de acidente grave ou catástrofe;
- Os critérios de mobilização e mecanismos de coordenação dos meios e recursos, públicos ou privados, utilizáveis;
- A estrutura operacional que há-de garantir a unidade de coordenação e o controlo permanente da situação;
- A definição das responsabilidades que incumbem aos organismos, serviços e estruturas, públicas ou privadas, com competências no domínio da protecção civil.

Este tipo de Plano, de cariz geral, encontra-se sujeito a actualização periódica e deve ser objecto de exercícios frequentes com vista a testar a sua operacionalidade. **O PMEPC tem como principais objectivos:**

- Providenciar, através de uma resposta concertada, as condições e os meios indispensáveis à minimização dos efeitos adversos de um acidente grave ou catástrofe;
- Definir as orientações relativamente ao modo de actuação dos vários organismos, serviços e estruturas a empenhar em operações de protecção civil;
- Definir a unidade de direcção, coordenação e comando das acções a desenvolver;
- Coordenar e sistematizar as acções de apoio, promovendo maior eficácia e rapidez de intervenção das entidades intervenientes;
- Inventariar os meios e recursos disponíveis para acorrer a um acidente grave ou catástrofe;
- Minimizar a perda de vidas e bens, atenuar ou limitar os efeitos de acidentes graves ou catástrofes e restabelecer o mais rapidamente possível, as condições mínimas de normalidade;

- Assegurar a criação de condições favoráveis ao empenhamento rápido, eficiente e coordenado de todos os meios e recursos disponíveis num determinado território, sempre que a gravidade e dimensão das ocorrências justifique a activação do PMEPC;
- Habilitar as entidades envolvidas no plano a manterem o grau de preparação e de prontidão necessário à gestão de acidentes graves ou catástrofes;
- Promover a informação das populações através de acções de sensibilização, tendo em vista a sua preparação, a assumpção de uma cultura de auto-protecção e a colaboração na estrutura de resposta à emergência.

O bom funcionamento do Plano e das suas medidas depende da concretização de cada um dos objectivos, pelo que deverá ser alvo constante de melhorias de acordo com a experiência que vai sendo adquirida ao longo da sua vigência.

4. ENQUADRAMENTO LEGAL

A elaboração do PMEPCM, assim como a sua execução, encontram-se regulamentados por legislação diversa, que vai desde a organização da actividade das entidades com responsabilidades no âmbito de protecção civil, passando pelas normas a seguir na elaboração do Plano, até à legislação relativa à segurança de diferentes tipos de infra-estruturas (barragens, transporte e armazenamento de substâncias perigosas, etc.).

Neste Ponto faz-se referência à legislação estruturante que sustenta a elaboração do Plano, no entanto, no Ponto 8 da Secção III, da Parte IV do PMEPC, encontra-se referenciada a listagem dos diplomas legais relevantes para efeitos do Plano ou que poderão proporcionar a obtenção de informação complementar.

Na Figura 1 apresenta-se, de forma esquemática, os principais diplomas legais que regulamentam a actividade de protecção civil no território nacional.



Figura 1. Legislação que enquadra a actividade de protecção civil em Portugal

4.1 Legislação estruturante

4.1.1 Lei de segurança interna

As medidas previstas na **Lei n.º 53/2008, de 29 de Agosto, relativa à segurança interna**, destinam-se, em especial a proteger a vida e a integridade das pessoas, a paz pública e a ordem democrática, designadamente contra o terrorismo, a criminalidade violenta ou altamente organizada, a sabotagem e a espionagem, a prevenir e reagir a acidentes graves ou catástrofes, a defender o ambiente e a preservar a saúde pública. No âmbito desta Lei foi estabelecido que os órgãos do Sistema de Segurança Interna (SSI) são :

- **Conselho Superior de Segurança Interna** - órgão interministerial de audição e consulta em matéria de segurança interna, presidido pelo Primeiro-Ministro. O Conselho assiste o Primeiro-Ministro no exercício das suas competências em matéria de segurança interna, nomeadamente, na adopção das providências necessárias em situações de grave ameaça à segurança interna;
- **Secretário-Geral** - é equiparado a secretário de Estado, funciona na directa dependência do Primeiro-Ministro ou, por sua delegação, do Ministro da Administração Interna e dispõe de um gabinete de apoio. As suas competências são de coordenação, direcção, controlo e comando operacional;
- **Gabinete Coordenador de Segurança** - órgão especializado de assessoria e consulta para a coordenação técnica e operacional da actividade das forças e dos serviços de segurança, funcionando na directa dependência do Primeiro-Ministro ou, por sua delegação, do Ministro da Administração Interna. Compete-lhe assistir de modo regular e permanente o Secretário-Geral do SSI no exercício das suas competências.

As forças e os serviços de segurança são organismos públicos, estão exclusivamente ao serviço do povo português, são rigorosamente apolíticos e concorrem para garantir a segurança interna. As entidades que exercem funções de segurança interna são:

- Guarda Nacional Republicana;
- Polícia de Segurança Pública;
- Polícia Judiciária;
- Serviço de Estrangeiros e Fronteiras;
- Serviço de Informações de Segurança;
- Órgãos da Autoridade Marítima Nacional;
- Órgãos do Sistema da Autoridade Aeronáutica.

4.1.2 Lei de bases da protecção civil

A actividade de protecção civil tem sofrido nos últimos anos uma significativa reformulação legislativa, tendo-se iniciado com a aprovação da **Lei de Bases da Protecção Civil a 3 de Julho de 2006 (Lei n.º27/2006)**. Esta Lei, para além de definir o enquadramento, coordenação, direcção e execução da política de protecção civil, estabelece a colaboração a prestar pelas forças armadas em caso de emergência, e define importantes conceitos de protecção civil como acidente grave e catástrofe, assim como, o que se entende por situação de alerta, contingência e calamidade (ver Secção I, da Parte IV).

Relativamente à actividade de protecção civil de âmbito municipal, a Lei n.º 27/2006, de 3 de Julho, define não só as responsabilidades do Presidente de Câmara e das Comissões Municipais de Protecção Civil, como também a composição desta última. De forma resumida, os aspectos essenciais da Lei n.º 27/2006, de 3 de Julho, a reter relativamente à actividade de protecção civil de âmbito municipal são os seguintes:

- Compete ao Presidente da Câmara Municipal declarar a **situação de alerta** de âmbito municipal (artigo 13.º), bem como, no exercício de funções de responsável municipal da política de protecção civil, desencadear, na iminência ou ocorrência de acidente grave ou catástrofe, as acções de protecção civil de prevenção, socorro, assistência e reabilitação adequadas em cada caso, sendo para tal apoiado pelo serviço municipal de protecção civil e pelos restantes agentes de protecção civil de âmbito municipal (artigo 35.º).
- Cabe ao Governador Civil declarar a **situação de alerta ou contingência**, no todo ou em parte do seu âmbito territorial de competência, precedida da audição, sempre que possível, dos Presidentes das Câmaras Municipais dos municípios abrangidos (artigos 13.º e 16.º).
- A **declaração da situação de calamidade** é da competência do Governo e reveste a forma de resolução de Conselho de Ministros (Artigo 19.º); é concedido o direito de preferência aos municípios nas transmissões a título oneroso, entre particulares, dos terrenos ou edifícios situados na área delimitada pela declaração de calamidade; os particulares que pretendam alienar imóveis abrangidos pelo direito de preferência dos municípios devem comunicar a transmissão pretendida ao Presidente da Câmara Municipal.
- A **declaração de situação de alerta** compreende necessariamente a obrigatoriedade de convocação da CMPC; o estabelecimento dos procedimentos adequados à coordenação técnica e operacional dos serviços e agentes de protecção civil, bem como dos recursos a utilizar; o estabelecimento das orientações relativas aos procedimentos de coordenação da intervenção das forças e serviços de segurança; e a adopção de medidas preventivas adequadas à ocorrência (artigos 14.º e 15.º).

- No município existe a Comissão de Protecção Civil cujas competências são as previstas para as comissões distritais adequadas à realidade e dimensão do município (artigo 40.º; ver a este respeito o Ponto 2, da Parte IV).
- Compete ao Governador Civil e ao Presidente da Câmara Municipal solicitar ao Presidente da ANPC a participação das forças armadas em funções de protecção civil na respectiva área operacional; em caso de manifesta urgência, o Governador Civil e o Presidente da Câmara Municipal podem solicitar a colaboração das Forças Armadas directamente aos comandantes das unidades implantadas na respectiva área, cabendo aos comandantes operacionais distritais ou municipais informar o comandante operacional nacional (artigo 53.º; as áreas em que o exército poderá prestar auxílio encontram-se definidas no artigo 54.º).

4.1.3 Sistema Integrado de Operações de Socorro

No seguimento da Lei de Bases da Protecção Civil foi promulgado a 25 de Julho de 2006 o **Decreto-Lei n.º 134/2006 que cria e regulamenta o Sistema Integrado de Operações de Protecção e Socorro (SIOPS)**, o qual define as "estruturas, normas e procedimentos de natureza conjuntural que asseguram que todos os agentes de protecção civil actuam, no plano operacional, articuladamente sob um comando único, sem prejuízo da respectiva dependência hierárquica e funcional". O SIOPS assenta em estruturas de coordenação e de comando de âmbito nacional e distrital (centro de coordenação operacional nacional e centros de coordenação operacional distritais, e comando nacional e comandos distritais de operações de socorro), remetendo para diploma autónomo a definição do regime dos serviços municipais de protecção civil.

O SIOPS define também o sistema de gestão de operações que constitui a forma de organização operacional que se desenvolve de forma modular, de acordo com a importância e o tipo de ocorrência (garantia de uma cadeia de comando única). Constata-se, portanto, que as entidades que actuam ao nível do município em acções de protecção civil terão necessariamente de se articular com o respectivo Centro de Coordenação Operacional Distrital (CCOD) e Comando Distrital de Operações de Socorro (CDOS). Relativamente aos CCO, importa referir que o seu regulamento de funcionamento encontra-se definido pela Declaração n.º 134/2006, de 17 de Outubro, a qual estabelece, entre outros elementos, as situações que justificam a sua reunião, os actos que poderão realizar e as relações operacionais entre os CCOD e CDOS. O funcionamento e articulação das estruturas de coordenação e comando no âmbito do SIOPS encontram-se definidos em pormenor no Ponto 1, da Secção I (Parte IV).

Este diploma legal define ainda o que se entende por alerta especial, compreendendo o mesmo quatro níveis (azul, amarelo, laranja e vermelho), activados de forma progressiva, conforme a gravidade da situação e o grau de prontidão que esta exige. A **Declaração n.º 97/2007, de 16 de Maio, da Comissão Nacional de Protecção Civil (CNPC), define em concreto, de acordo com o grau de probabilidade e gravidade da ocorrência em causa, o nível de alerta especial que deverá ser accionado e a respectiva correspondência no que respeita ao grau de mobilização e prontidão dos agentes de protecção civil.**

Ainda no que se refere à declaração do estado de alerta especial, o Decreto-Lei n.º 134/2006, de 25 de Julho, define no seu artigo 25.º que a determinação do mesmo é da competência exclusiva do Centro de Coordenação Operacional Nacional (CCON). Neste sentido, será conveniente evitar que os estados de alerta decretados pelos Presidentes das Câmaras Municipais tenham também eles diferentes níveis, de forma a evitar confusões nesta matéria (ver ponto 2.2, da Parte IV).

No que se refere a acções de busca e salvamento, este diploma legal, estabelece que o SMPC, bem como os corpos de bombeiros e outras entidades integrantes do sistema de protecção e socorro devem informar, de forma célere, o CDOS, e este o CNOS (Comando Nacional de Operações de Socorro), de qualquer iminência ou ocorrência de acidente grave ou catástrofe na costa marítima portuguesa, ou envolvendo aeronaves.

4.1.4 Enquadramento institucional e operacional da protecção civil no âmbito municipal

A **Lei n.º 65/2007, de 12 de Novembro, estabeleceu o enquadramento institucional e operacional da protecção civil no âmbito municipal**, assim como, a organização dos serviços municipais de protecção civil e determinou as competências do comandante operacional municipal, completando, assim, o quadro legislativo da actuação dos agentes de protecção civil iniciado com a aprovação da Lei de Bases da Protecção Civil, a 3 de Julho de 2006. Além disso, indica que a actividade de protecção civil de âmbito municipal compreende, entre outros, os seguintes domínios, relativamente aos quais o PMEPCM pretende dar resposta:

- Levantamento, previsão, avaliação e prevenção dos riscos colectivos do município;
- Planeamento de soluções de emergência, visando a busca, o salvamento, a prestação de socorro e de assistência, bem como a evacuação, alojamento e abastecimento das populações afectadas;
- Inventariação dos recursos e meios disponíveis e dos mais facilmente mobilizáveis, ao nível municipal;

- Estudo e divulgação de formas adequadas de protecção dos edifícios em geral, de monumentos e de outros bens culturais, de infra-estruturas, do património arquivístico, de instalações de serviços essenciais, bem como do ambiente e dos recursos naturais existentes no município;
- Previsão e planeamento de acções atinentes à eventualidade de isolamento de áreas afectadas por riscos no território municipal.

A Lei n.º 65/2007, de 12 de Novembro, em conformidade com o estabelecido na Lei de Bases da Protecção Civil, indica a composição da CMPC, assim como as suas competências, que vão desde a aprovação do Plano Municipal de Emergência (PME) e determinação do accionamento de planos de emergência, até à difusão de comunicados e avisos às populações e a entidades e instituições, incluindo órgãos de comunicação social. Ainda relativamente ao planeamento de emergência, estabelece que a elaboração dos PME são da responsabilidade da Câmara Municipal, devendo aqueles, após aprovação pela CMPC, ser remetidos para aprovação pela CNPC.

No que respeita às **responsabilidades e poderes do Presidente da Câmara Municipal**, este diploma legal, indica que o mesmo constitui a autoridade municipal de protecção civil, cabendo-lhe a responsabilidade de declarar a situação de alerta de âmbito municipal, devendo ainda ser ouvido pelo governador civil para efeito da declaração da situação de alerta de âmbito distrital, quando estiver em causa a área do município. O Presidente da Câmara Municipal tem ainda o poder de solicitar ao Presidente da ANPC a participação das Forças Armadas em funções de protecção civil, podendo esta solicitação ser feita directamente ao comandante da unidade implantada no seu município, nos casos de urgência manifesta previstos no n.º4 do artigo 53.º, da Lei n.º 27/2006, de 2 de Julho.

Relativamente ao **Serviço Municipal de Protecção Civil (SMPC)**, a Lei n.º 65/2007, de 12 de Novembro, além de definir a sua composição, estabelece as suas competências, sendo que ao nível do planeamento de emergência se destacam as seguintes:

- Acompanhar a elaboração e actualização do PME e dos planos especiais, quando estes existam;
- Inventariar e actualizar permanentemente os registos dos meios e dos recursos existentes no concelho, com interesse para o SMPC;
- Realizar estudos técnicos com vista à identificação, análise e consequências dos riscos naturais, tecnológicos e sociais que possam afectar o município, em função da magnitude estimada e do local previsível da sua ocorrência, promovendo a sua cartografia, de modo a prevenir, quando possível, a sua manifestação e a avaliar e minimizar os efeitos das suas consequências previsíveis
- Planear o apoio logístico a prestar às vítimas e às forças de socorro em situação de emergência;
- Levantar, organizar e gerir os centros de alojamento a accionar em situação de emergência;

- Elaborar planos prévios de intervenção e preparar e propor a execução de exercícios e simulacros que contribuam para uma actuação eficaz de todas as entidades intervenientes nas acções de protecção civil.

Para além das competências do SMPC no âmbito do planeamento, a Lei n.º 65/2007, de 12 de Novembro, define ainda as suas competências nos domínios da prevenção e segurança, como propor medidas de segurança face aos riscos inventariados no município, colaborar na elaboração e execução de treinos e simulacros e realizar acções de sensibilização relativas a questões de segurança e auto-protecção junto das populações. No que respeita ao **planeamento de emergência**, este diploma legal, refere que o PME deverá ser elaborado de acordo com as directivas emanadas da Comissão Nacional de Protecção Civil, e que deverão compreender:

- A tipificação dos riscos;
- As medidas de prevenção a adoptar;
- A identificação dos meios e recursos mobilizáveis em situações de acidente grave ou catástrofe;
- A definição das responsabilidades que incumbem aos organismos, serviços e estruturas, públicas ou privadas, com competências no domínio da protecção civil municipal;
- Os critérios de mobilização e mecanismos de coordenação dos meios e recursos, públicos ou privados utilizáveis;
- A estrutura operacional que irá garantir a unidade de direcção e controlo permanente da situação;
- Uma carta de risco e um plano prévio de intervenção para cada tipo de risco existente no município, que deverão ter em conta, quer a sua frequência e magnitude, quer a gravidade e extensão dos seus efeitos previsíveis.

A 18 de Julho de 2008 a CNPC, através da Resolução n.º 25/2008, definiu o conteúdo e índice do PMEPC, bem como a periodicidade da sua revisão e da realização de exercícios (pelo menos bianualmente em ambos os casos).

Por fim, no que se refere à figura do **Comandante Operacional Municipal (COM)**, a Lei n.º 65/2007, de 12 de Novembro, estabelece que o mesmo depende hierárquica e funcionalmente do Presidente da Câmara Municipal, a quem compete a sua nomeação, actuando exclusivamente no âmbito territorial do respectivo município.

Ao nível das competências do COM, a Lei n.º 65/2007, de 12 de Novembro, estabelece ainda que caberá ao mesmo, para além da promoção de planos prévios de intervenção e de reuniões periódicas de trabalho sobre matérias de âmbito exclusivamente operacional, **assumir a coordenação das operações de socorro de âmbito municipal**, nas situações previstas no PME, bem como quando a dimensão do sinistro requeira o emprego de meios de mais de um corpo de bombeiros.

4.1.5 Lei das finanças locais

A Lei n.º 2/2007, de 15 de Janeiro, relativa às finanças locais, estabelece o regime financeiro dos municípios e das freguesias. De salientar, em matéria de protecção civil, que o Governo pode tomar providências orçamentais necessárias à concessão de auxílios financeiros às autarquias locais, nas situações de calamidade pública e em circunstâncias graves que afectem drasticamente a operacionalidade das infra-estruturas e dos serviços municipais de protecção civil.

A concessão de auxílios financeiros às autarquias locais em situações de calamidade pública é regulada em diploma próprio, o qual deverá, designadamente, proceder à criação do Fundo de Emergência Municipal. Além disso, são excepcionados do limite geral dos empréstimos dos municípios, previsto no n.º 2, do artigo 39.º, os empréstimos e as amortizações destinados ao financiamento de investimentos na recuperação de infra-estruturas municipais afectadas por situações de calamidade pública.

4.1.6 Conta de emergência

Com o objectivo de fazer frente a problemas sociais graves gerados pelas situações de catástrofe ou calamidade, uma vez que nem sempre os mecanismos de assistência pública e privada permitem dar-lhes resposta, foi criado um regime que permite adoptar medidas de assistência a pessoas atingidas por catástrofes ou calamidades.

Assim, através do **Decreto-Lei n.º112/2008, de 1 de Julho, foi aberta no Instituto de Gestão da Tesouraria e do Crédito Público, I.P., uma conta de emergência titulada pela Autoridade Nacional de Protecção Civil**. Esta conta só pode ser accionada para fazer frente a situações de catástrofes ou calamidades, por despacho conjunto dos membros do Governo responsáveis pelas áreas das finanças e da administração interna.

4.2 Legislação relacionada com a prevenção de riscos de origem natural ou humana

No Ponto 8 da Secção III, da Parte IV do PMEPC, encontra-se referenciada a listagem dos diplomas legais relevantes para efeitos do Plano, nomeadamente a legislação relacionada com a prevenção de riscos de origem natural ou de origem humana. No entanto, de forma esquemática, apresentam-se na Figura 2 os principais diplomas legais que regulamentam diferentes matérias de interesse para a prevenção destes riscos no âmbito municipal.



Figura 2. Legislação específica de diferentes áreas relacionadas com a prevenção de riscos de origem natural ou humana

4.3 Resumo do enquadramento legal do Plano Municipal de Emergência de Protecção Civil de Montalegre

Do exposto relativamente à legislação que enquadra o planeamento de emergência e o funcionamento dos agentes de protecção civil a nível municipal, importa salientar os seguintes aspectos:

- O **Presidente da Câmara Municipal** é a autoridade municipal de protecção civil, competindo-lhe declarar a situação de alerta de âmbito municipal, convocar as reuniões da CMPC, e pedir a intervenção do exército em missões de protecção civil na área do seu município.
- O **Governador Civil** poderá também decretar a situação de alerta no município (bem como a de contingência) devendo, para tal, ouvir o(s) Presidente(s) do(s) município(s) afectado(s).
- O **Sistema Integrado de Operações de Protecção e Socorro (SIOPS)** compreende estruturas de coordenação e comando (centros de coordenação operacional e comandos de operações de socorro, ambos de nível nacional e distrital) com as quais a CMPC terá necessariamente de se articular em situações de emergência.
- Compete ao Centro de Coordenação Operacional Nacional (CCON) decretar o **estado de alerta especial** (que compreende 4 níveis de azul a vermelho), devendo este informar os centros de coordenação operacional distritais afectados, tendo em vista a determinação das áreas abrangidas e do nível de accionamento e prontidão dos recursos. Neste sentido, torna-se útil que os alertas de âmbito municipal não tenham também eles níveis de forma a evitar confusões com os alertas especiais decretados pelo CCON.
- A **Declaração n.º 97/2007, de 16 de Maio**, da Comissão Nacional de Protecção Civil (CNPC), define a correspondência entre os diferentes níveis de alerta e o respectivo grau de mobilização e prontidão dos agentes de protecção civil.
- No município existe o **Serviço Municipal de Protecção Civil**, o qual é responsável, entre outras matérias, por inventariar permanentemente os meios e os recursos existentes no concelho; realizar estudos técnicos com vista à identificação, análise e consequências dos riscos naturais, tecnológicos e sociais que possam afectar o município; planear o apoio logístico a prestar às vítimas e às forças de socorro em situação de emergência; e elaborar planos prévios de intervenção e preparar e propor a execução de exercícios.

- No município de Montalegre não se encontra nomeado o **Comandante Operacional Municipal** que depende hierárquica e funcionalmente do Presidente da Câmara Municipal, a quem compete, para além de outras funções de carácter operacional, assumir a coordenação das operações de socorro de âmbito municipal nas situações previstas no PMEPC, bem como quando a dimensão do sinistro requeira o emprego de meios de mais de um corpo de bombeiros.
- O **Plano Municipal de Emergência de Protecção Civil** deverá compreender as matérias e apresentar a estrutura definida na Resolução n.º 25/2008, de 18 de Julho, da Comissão Nacional de Protecção Civil (CNPC).
- A **Lei da Água** indica que nas zonas inundáveis ou ameaçadas por cheias deverá ser condicionada ou impedida a construção de infra-estruturas, estabelecendo como princípio, a articulação entre a avaliação de áreas susceptíveis a cheias e/ou inundação e o ordenamento do território.
- Os **Planos de emergência externos para barragens** só são obrigatórios para barragens do tipo I (número de residentes na área a jusante à barragem igual ou superior a 25) e apenas serão da responsabilidade da Câmara Municipal caso a área afectada compreenda apenas um município. Nas zonas de auto-salvamento (vale percorrido em 30 minutos pela onda de inundação, com um mínimo de 5 km) deve o **dono de obra** responsabilizar-se pelo aviso à população (aviso sonoro) e pelo alerta aos serviços e agentes de protecção civil.
- Relativamente à **prevenção de riscos de acidentes graves que envolvam substâncias perigosas**, o Decreto-Lei n.º 254/2007, de 12 de Julho, define que o operador de estabelecimento de nível superior de perigosidade (definido no respectivo anexo I) e a Câmara Municipal elaboram, respectivamente, planos de emergência internos e externos de controlo de acidentes graves envolvendo substâncias perigosas. Todos os planos de emergência internos e externos deverão articular-se com o PMEPC.

5. ANTECEDENTES DO PROCESSO DE PLANEAMENTO

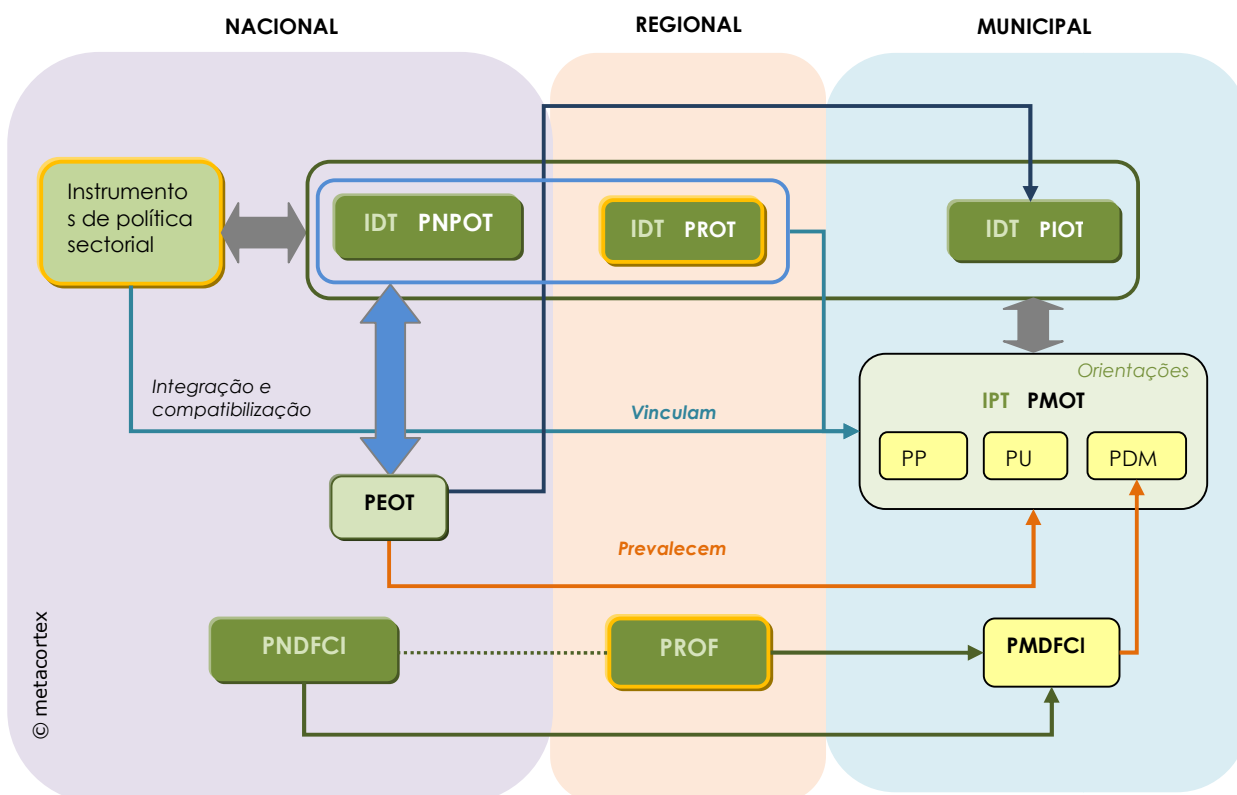
Neste Ponto aborda-se o historial de planeamento de emergência de âmbito municipal, de cariz geral, tendo como objectivo identificar as principais omissões de forma a colmatar lacunas identificadas em situações de emergência anteriores e actualizar a informação. Dos antecedentes do processo de planeamento de emergência município de Montalegre, evidencia-se o seguinte histórico:

- 1. Versões anteriores do Plano e respectivas datas de aprovação** - o PME de Montalegre anterior é datado de 1999, o qual foi aprovado em reunião a 25 de Fevereiro de 1999, com o parecer favorável da Câmara Municipal na reunião de 9 de Março de 1999, não tendo sido sujeito ao processo de consulta pública. Desde a data de aprovação do PME de Montalegre não foram realizadas actualizações dos conteúdos;
- 2. Anteriores activações do Plano** - O PME nunca foi activado, estando os casos mais graves relacionados com a queda de neve (nevões);
- 3. Exercícios de teste ao Plano** – apesar de não terem sido realizados exercícios de activação do PME de Montalegre de modo a testá-lo, na Tabela 2 do Ponto 8 (página 43) apresenta-se a listagem de exercícios e simulacros em que o SMPC e os agentes de protecção civil do município estiveram envolvidos.

De acordo com a Resolução n.º 25/2008, de 18 de Julho, da Comissão Nacional de Protecção Civil, a presente actualização do PME de Montalegre visa a supressão das fragilidades e insipiências através da definição dos critérios e normas técnicas a adoptar para a elaboração e operacionalização do Plano Municipal de Emergência de Protecção Civil (PMEPC) e a adequação do plano ao novo enquadramento legal do Sistema de Protecção Civil. É importante ainda referir-se que o presente Plano vai permitir a validação dos locais e dos riscos caracterizados na revisão anterior, bem como a realização da análise de outros riscos não abordados na mesma versão e que se considera serem importantes para a protecção da população, relativamente a riscos de origem natural e de origem humana.

6. ARTICULAÇÃO COM INSTRUMENTOS DE PLANEAMENTO E ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO

O ordenamento do território consiste na gestão, através de vários instrumentos de planeamento, da interacção entre o homem e o espaço natural. A sua eficiência está directamente relacionada com a escala de análise ou âmbito territorial de aplicação (plano nacional, regional supra-municipal, municipal e infra-municipal), isto é, são definidos princípios de actuação relativamente a um determinado recurso a uma escala nacional e condicionam-se os planos que deles dependem a escalas de maior pormenor. Esta hierarquização permite a correcta articulação dos vários instrumentos de planeamento. Na Figura 3, apresentam-se, de forma esquemática, os vários instrumentos de gestão territorial e as suas relações.



Legenda:

IDT – Instrumento de desenvolvimento territorial; **IPT** – Instrumento de planeamento territorial; **PNPOT** – Programa Nacional de Planeamento e Ordenamento do Território; **PEOT** – Plano Especial de Ordenamento do Território; **PROT** – Plano Regional de Ordenamento do Território; **PIOT** – Plano Intermunicipal de Ordenamento do Território; **PMOT** – Plano Municipal de Ordenamento do Território; **PDM** – Plano Director Municipal; **PU** – Plano de Urbanização; **PP** – Plano de Pormenor; **PNDFCI** – Plano Nacional de Defesa da Floresta Contra Incêndios; **PROF** – Plano Regional de Ordenamento Florestal; **PMDFCI** – Plano Municipal de Defesa da Floresta Contra Incêndios.

Figura 3. Articulação entre os diversos instrumentos de gestão territorial

Ao nível da articulação com instrumentos de planeamento e ordenamento do território, a elaboração do PMEPCM teve em consideração os de âmbito distrital e municipal, dado o cariz geral municipal do Plano. Assim, o PMEPCM articula-se principalmente com:

- Plano Distrital de Emergência de Vila Real (PDEV);
- Plano Regional de Ordenamento do Território (PROT) do Norte;
- Planos Especiais de Ordenamento do Território (PEOT):
 - Plano de Ordenamento de Áreas Protegidas (Parque Nacional da Peneda-Gêres);
 - Plano de Ordenamento da Albufeira da Caniçada (POAAP);
- Plano Municipal de Ordenamento do Território:
 - Plano Director Municipal (PDM) de Montalegre;
- Plano Regional de Ordenamento Florestal (PROF) do Barroso e Padrela;
- Plano Nacional de Defesa da Floresta Contra Incêndios (PNDFCI):
 - Plano Municipal de Defesa da Floresta Contra Incêndios (PMDFCI) de Montalegre;
- Plano Nacional da Água (PNA):
 - Plano de Bacia Hidrográfica (PBH) de Douro;
 - Plano de Bacia Hidrográfica (PBH) do Cávado.

Na análise de riscos do PMEPCM (Secção II da Parte IV) teve-se em atenção a harmonização entre a especificidade dos riscos do município e os riscos identificados nos diferentes instrumentos planeamento e ordenamento do território planeamento e ordenamento do território vigentes para a área territorial do município. A cartografia de riscos elaborada no âmbito do PMEPCM encontra-se em formato digital, constituindo a base de dados geográfica do Plano, organizada em Sistemas de Informação Geográfica (SIG). Desta forma, é possível confrontar geograficamente as áreas de maior susceptibilidade e risco do município com os diversos instrumentos de planeamento e ordenamento do território facilitando, assim, a respectiva articulação biunívoca. Além disso, a **base de dados geográfica do PMEPCM encontra-se disponível para integrar a plataforma de SIG da ANPC.**

De salientar ainda que o PMEPCM deverá também servir de referência à elaboração de Planos Especiais de Emergência específicos do concelho, bem como à concretização de Directivas, Planos e Ordens de Operações dos diversos agentes de protecção civil e organismos e entidades de apoio implantados no município.

6.1 Plano Distrital de Emergência

O PMEPC encontra-se em conformidade com o **Plano Distrital de Emergência de Vila Real** (PDEV), datado de Junho de 2006, muito embora este não preveja ainda a nova estrutura nacional de protecção civil introduzida pela Lei de Bases e pelo SIOPS (Lei n.º 27/2006 de 3 de Julho e Decreto-Lei n.º 134/2006 de 25 de Julho, respectivamente). De facto, o PDEV prevê ainda como estrutura de organização das acções de socorro em caso de acidente grave ou catástrofe, o Centro Distrital de Operações de Emergência de Protecção Civil, o qual deverá ser facilmente reestruturado em nova versão do PDEV tendo por base as atribuições actualmente definidas para o CDOS e CCOD.

A boa articulação que se prevê entre O PDEV e o PMEPC de Montalegre assenta no facto do sistema operacional definido em ambos ser bastante semelhante, uma vez que prevêem a activação de gabinetes de apoio e grupos operacionais. No que respeita aos gabinetes de apoio previstos no PDEV, constata-se que as missões que lhes são atribuídas são semelhantes às previstas para os dois gabinetes do PMEPC de Montalegre, isto é, um encontra-se vocacionado para disponibilizar informação à população e comunicação social e outro para acompanhar e registar o evoluir da situação, meios empenhados e activar grupos técnicos especializados. O PDEV prevê ainda um terceiro Gabinete de assessoria ao Director do Plano, constituído pelo Chefe de Gabinete e pelo adjunto do Governador Civil. O facto de se encontrar prevista a activação de um Gabinete de Informação Pública a nível distrital chama a atenção para a necessidade do Gabinete de Informação e Relações Públicas (previsto no PMEPC de Montalegre) coordenar a sua actuação com o primeiro sempre que aquele se encontre activado.

Relativamente aos grupos de intervenção, o PDEV prevê a operacionalização do mesmo número de grupos que se encontram definidos no PMEPC de Montalegre, sendo que apresentam, em termos genéricos, missões idênticas. A única diferença a registar prende-se com o Grupo de Reserva Operacional, previsto no PDEV e não no PMEPC de Montalegre, e o Grupo de Gestão de Voluntários, previsto no PMEPC de Montalegre e não no PDEV. No PMEPC de Montalegre não se incluiu um Grupo de Reserva Operacional, uma vez que se entende que este, a existir, teria por base entidades não implementadas no concelho (a actuação das restantes entidades encontra-se já prevista nos vários grupos de intervenção a accionar em caso de emergência).

Do exposto conclui-se que o PMEPC de Montalegre encontra-se em sintonia com o PDEV, não sendo por isso de esperar constrangimento ao nível da coordenação entre a CMPC e o CDOS/CCOD em Caso de Emergência. As omissões identificadas no PDEV são clarificadas ao longo da Parte II do PMEPC de Montalegre, onde se descreve em pormenor a organização de emergência de âmbito municipal prevista em caso de emergência e o modo como se processará a articulação com as estruturas de nível distrital, tendo em conta a legislação actualmente em vigor.

6.2 Plano Regional de Ordenamento do Território

O Plano Regional de Ordenamento do Território (PROT) define linhas estratégicas de desenvolvimento, organização e gestão do território regional, servindo de referência para a elaboração de Planos Especiais de Ordenamento do Território (PEOT), Plano Intermunicipal de Ordenamento do Território (PIOT) e Plano Municipal de Ordenamento do Território (PMOT). O PEOT, estabelece regimes específicos no que se refere à salvaguarda de recursos e valores naturais, deve enquadrar as orientações dos planos sectoriais e regionais, sendo um processo recíproco. Este tipo de planos prevalece sobre os Planos Municipais de Ordenamento, transpondo-se as suas disposições para o PDM, que constitui o principal instrumento de gestão territorial municipal.

A responsabilidade pela elaboração dos PROT é da competência das respectivas Comissões de Coordenação e Desenvolvimento Regional (CCDR), sendo que estes planos incidem em particular sobre aspectos relacionados com a utilização de recursos territoriais, ocupação do solo, uso e transformação do solo e a localização de actividades, equipamentos e infra-estruturas. No PROT são estabelecidas as Normas Orientadoras para o ordenamento do território, subdividindo-se estas em: (1) Normas Gerais, (2) Normas Específicas por domínio de intervenção, (3) Normas Específicas por unidade territorial; sendo as segundas referentes a orientações de uso e gestão do território, incidindo especificamente, entre outras questões, sobre **Segurança e Protecção Civil, sendo efectuada a identificação das zonas de risco nomeadamente no que se refere a sismos, erosão, inundações, incêndio florestal, entre outros.**

O **PROT Norte** encontra-se em fase de elaboração (Resolução do Conselho de Ministros n.º 29/2006, de 23 de Fevereiro) e tem como área de intervenção a totalidade do território da Região Norte (NUT II), que se divide em 8 sub-regiões com características próprias, permitindo uma intervenção mais apropriada a cada território, estando o concelho de Montalegre localizado na sub-região Alto Trás-os-Montes. De acordo com o PROT-Norte, são considerados como vectores de expressão territorial para o concelho de Montalegre os seguintes riscos:

- **Cheias repentinas**, em consequência do ritmo de precipitação irregular, que permite o desencadeamento de processos de escorrência de características torrenciais;
- **Movimentos de vertente**, nas áreas de encaixe da rede hidrográfica, na sequência de períodos extremos de precipitação;
- **Sismos**, derivado da presença de dois alinhamentos estruturais (Verin-Régua-Penacova e Bragança-Vilariça-Manteigas) que são potencialmente geradores de sismos de maior dimensão;

- **Ondas de calor**, relacionada com situações sinópticas prolongadas em que se estabelece uma corrente atmosférica do quadrante Leste, transportando ar quente e seco sobre o território, proveniente do Norte de África;
- **Vagas de frio**, associadas ao posicionamento do anticiclone dos Açores, próximo da Península Ibérica ou de um anticiclone junto à Europa do Norte, produzindo uma massa de ar frio e geralmente seco que se desenvolve sobre uma área continental;
- **Incêndios florestais**, devido sobretudo às características fisiográficas (declives vigorosos) e mancha florestal densa;
- **Ruptura de barragens**, devido à presença de dezenas de barragens, que poderão causar graves danos às populações localizadas a jusante.

6.3 Planos Especiais de Ordenamento do Território

Os Planos Especiais de Ordenamento do Território (PEOT) prevalecem sobre os PIOT e PMOT, integrando-se e compatibilizando-se com os vários instrumentos de desenvolvimento territorial. O regime jurídico dos planos especiais de ordenamento do território encontra-se consagrado no Decreto-Lei n.º 151/1995, de 24 de Junho, ao abrigo do qual foram elaborados e aprovados a maioria dos PEOT actualmente em vigor. O Decreto-Lei n.º 46/2009, de 20 Fevereiro, que desenvolve a Lei de Bases do Ordenamento do Território e do Urbanismo e estabelece como PEOT os seguintes tipos de planos (mais os de Parques Arqueológicos):

- **Plano de Ordenamento de Albufeiras de Águas Públicas (POAAP);**
- **Plano de Ordenamento das Áreas Protegidas (POAP);**
- Plano de Ordenamento da Orla Costeira (POOC);
- Plano de Ordenamento dos Estuários (POE).

Em termos de articulação dos diferentes PEOT com o PMEPCM salienta-se o Plano Sectorial da Rede Natura 2000, uma vez que é aquele que, em termos de protecção civil, a conservação de habitats, fauna e flora são mais susceptíveis à ocorrência de acidentes graves ou catástrofes.

6.3.1 Plano de Ordenamento de Albufeiras de Águas Públicas

Os Planos de Ordenamento de albufeiras de águas públicas (POAAP) são planos que definem um conjunto de regras de utilização referentes a albufeiras de águas públicas, bem como da ocupação, uso e transformação do solo na respectiva zona de protecção. O objectivo destes planos é harmonizar o aproveitamento secundário com as utilizações principais a que a respectiva albufeira se destina (abastecimento de populações, rega ou produção de energia eléctrica).

O **Regime de Protecção das Albufeiras de Águas Públicas de Serviço Público e das Lagoas ou Lagos de Águas Públicas** (Decreto-Lei n.º 107/2009, de 15 de Maio) estabelece como objectivo principal a protecção e valorização dos recursos hídricos associados às albufeiras, lagoas ou lagos de águas públicas, bem como do respectivo território envolvente, numa faixa que corresponde à zona terrestre de protecção, com uma largura de 500 m, como regra geral, com a possibilidade de a mesma ser ajustada para uma largura máxima de 1000 m nos casos em que seja elaborado um plano especial de ordenamento do território e estabelece-se ainda, dentro da zona terrestre de protecção, uma zona reservada, com uma largura de 100 m.

Neste tipo de plano é interdita a ocupação urbana (turística) numa faixa de dimensão variável e é efectuada a definição dos acessos e locais preferenciais para a permanência dos diferentes utilizadores, o que, em termos de protecção civil, por um lado evita que sejam deslocados meios para a protecção de infra-estruturas e pessoas em detrimento de outros focos de atenção e por outro permite que, caso seja necessária a intervenção da protecção civil, os locais de actuação estejam bem identificados no terreno. De referir ainda que as áreas de utilização recreativa e de lazer designadas no plano, têm vias de acesso que permitem a circulação de veículos de emergência, e, em alguns casos, equipamentos para comunicações de emergência. No concelho de Montalegre, localizam-se as seguintes albufeiras:

- **Albufeira do Alto Rabagão**, também conhecida por albufeira dos Pisões, localiza-se em Viade de Baixo. Classificada como albufeira de águas públicas de serviço público, de utilização protegida (Portaria n.º 522/2009, de 15 de Maio). A Resolução do Conselho de Ministros n.º 141/2002, de 7 de Dezembro determinou a elaboração do Plano de Ordenamento da Albufeira do Alto Rabagão.
- **Albufeira do Alto Cávado**, localiza-se em Sezelhe. Classificada como albufeira de águas públicas de serviço público, de utilização condicionada (Portaria n.º 522/2009, de 15 de Maio), sem POAP.
- **Albufeira da Paradela**, localiza-se em Paradela. Classificada como albufeira de águas públicas de serviço público, de utilização protegida (Portaria n.º 522/2009, de 15 de Maio), sem POAP.
- **Albufeira da Venda Nova, localiza-se na Venda Nova.** . Classificada como albufeira de águas públicas de serviço público, de utilização protegida (Portaria n.º 522/2009, de 15 de Maio), sem POAP.

Na ausência de POAAP, aplica-se às albufeiras de águas públicas de serviço público e respectivas zonas de protecção, o regime de utilização consagrado no Decreto-Lei n.º 107/2009, de 15 de Maio, tendo sido definido um conjunto de actividades interditas e condicionadas, por se entender que tais actividades são aquelas que mais contribuem para a degradação dos recursos hídricos. No que respeita às lagoas ou lagos de águas públicas, o mesmo diploma estabelece que a sua protecção é assegurada através do regime nele definido ou de um POAAP - com a particularidade de, neste último caso, o referido plano ter por objecto uma lagoa ou lago de águas públicas - ou, nalguns casos, através de planos de ordenamento de áreas protegidas (POAP), sempre que o meio hídrico a proteger se encontre, na sua totalidade, dentro da sua zona de intervenção e as entidades competentes assim o determinem.

6.3.2 Plano de Ordenamento das Áreas Protegidas

As figuras de Parque Nacional, Reserva Natural, Parque Natural e Paisagem Protegida estão consignadas como áreas protegidas de interesse nacional, pelo que deverão dispor obrigatoriamente de um Plano de Ordenamento, vinculativo para as entidades públicas e particulares (ICNB, 2008). Os Planos de Ordenamento de Áreas Protegidas (POAP) são instrumentos de planeamento vigentes nas áreas protegidas (sempre que não se verifique conflito entre os PMOT e os PEOT na mesma área de actuação, a respectiva aplicação é cumulativa).

A área do município de Montalegre é abrangida pelo Parque Nacional Peneda-Gerês (PNPG) e pelo Sítio Rede Natura 2000¹ Peneda/Gerês e pela ZPE Serra do Gerês. O Plano de Ordenamento do Parque Nacional Peneda-Gerês (PNPG) apresenta descrito a síntese do trabalho de caracterização do património natural do PNPG, identificando os principais valores que ocorrem nesta área, definindo regimes de conservação (áreas de protecção total, parcial ou complementar). São igualmente apresentadas áreas de intervenção específica para a conservação da natureza e biodiversidade, património geológico e cultural, com o objectivo de recuperação de habitats, valorização de bens culturais, promoção da investigação científica, educação ambiental, e desenvolvimento local.

O Plano Sectorial da Rede Natura 2000 (PSRN2000) identifica os factores de ameaça para estas áreas, sendo de salientar o sobrepastoreio, o abandono das práticas agrícolas e de pastoreio tradicionais, a ocorrência de fogos na sequência de queimadas, a construção e exploração de empreendimentos hidroeléctricos, as intervenções florestais inadequadas, a descarga de efluentes nas zonas ribeirinhas e a pressão turística.

¹ A Rede Natura 2000 é uma rede ecológica para o espaço comunitário resultante da aplicação das Directivas nº 79/409/CEE (Directiva Aves) e nº 92/43/CEE (Directiva Habitats) e tem como objectivo contribuir para assegurar a biodiversidade através da conservação dos habitats naturais, da fauna e da flora selvagens no território europeu dos Estados-Membros.

6.4 Plano Municipal de Ordenamento do Território

6.4.1 Plano Director Municipal

O Plano Director Municipal (PDM) é um instrumento de planeamento territorial de natureza regulamentar, cuja elaboração é obrigatória e da responsabilidade do Município. **O Plano Director Municipal de Montalegre (PDMM) foi aprovado pela Assembleia Municipal em 5 de Agosto de 1994, tendo sido ratificado pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 19/1995 de 8 de Março.**

Actualmente, o PDM encontra-se em fase de revisão, de forma a responder às novas exigências ao nível do planeamento e, conseqüentemente, permitir desenvolver soluções adequadas e eficazes para o concelho de Montalegre. Assim, e uma vez que **a Carta de Condicionantes em vigor (do anterior PDM) se encontra desactualizada, a articulação com esta cartografia, prevista no PDM de Montalegre, não foi considerada no âmbito do PMEPC.** Além disso, no PDMM em vigor, não é feita uma abordagem aos eventuais riscos que possam ocorrer no concelho, nem a acções de protecção civil a desencadear no caso da ocorrência de determinado risco.

Se por um lado o PDM de Montalegre não faz referência a factores de risco, **importa salientar que a análise de riscos efectuada no âmbito do PMEPC deverá constituir, no futuro, um importante instrumento de apoio no âmbito do planeamento e ordenamento da área concelhia.** Com efeito, entende-se que um dos eixos fundamentais da actividade de protecção civil prende-se com a elaboração e implementação de estratégias de mitigação de riscos, acções estas que deverão ser baseadas no melhor conhecimento disponível para a área do concelho, em particular, na análise dos riscos presente no PMEPC. Neste sentido, as conclusões contidas no PMEPC relativamente aos riscos que poderão afectar a área do concelho deverão ser consideradas nas futuras actualizações do PDM de Montalegre.

6.5 Plano Regional de Ordenamento Florestal

O Plano Regional de Ordenamento Florestal (PROF) que abrange a área do município de Montalegre é o **PROF do Barroso e Padrela**, aprovado pelo Decreto Regulamentar n.º 3/2007, de 17 de Janeiro. Neste PROF foram definidos objectivos específicos comuns a toda a região que engloba a área do município de Montalegre, nomeadamente:

- Diminuir o número de ignições de fogos florestais;
- Diminuir a área queimada;
- Reabilitação de ecossistemas florestais, nomeadamente proteger os valores fundamentais de solo e água, salvaguarda do património arquitectónico e arqueológico, melhoria da qualidade paisagística dos espaços florestais, recuperação de galerias ripícolas, monitorização da vitalidade dos espaços florestais, estabelecimento de medidas preventivas contra agentes bióticos e recuperação de áreas ardidas;
- Beneficiação de espaços florestais, nomeadamente, o aumento da diversidade da composição dos povoamentos dos espaços florestais, promoção do uso múltiplo da floresta, redução das áreas abandonadas, criação de áreas de gestão única de gestão adequada e aumentar a incorporação de conhecimentos técnico científicos na gestão;
- Consolidação da actividade florestal, nomeadamente, a profissionalização da gestão florestal, incremento das áreas de espaços florestais sujeitos a gestão profissional, promover a implementação de sistemas de gestão sustentáveis e sua certificação, promover a diferenciação e valorização dos espaços florestais através do reconhecimento prestado pela certificação e aumentar o conhecimento sobre a silvicultura das espécies florestais;
- Monitorizar o desenvolvimento dos espaços florestais e o cumprimento do Plano.

Os objectivos acima assinalados vão ao encontro da minimização de riscos, nomeadamente incêndios florestais, que fazem parte das preocupações do PMEPC. No caso particular dos incêndios florestais, o PROF aborda a questão da defesa da floresta através da identificação das zonas críticas, gestão de combustíveis, redes regionais de defesa da floresta, entre outros, que contribuem para a gestão das áreas de uso florestal, gestão essa abordada exaustivamente no Plano Municipal de Defesa da Floresta Contra Incêndios (PMDFCI) de Montalegre, com a finalidade de diminuir o mais possível a ocorrência deste fenómeno e naturalmente as suas consequências.

6.6 Plano Nacional de Defesa da Floresta Contra Incêndios

Com o intuito de dotar o país de instrumentos de planeamento florestal que levassem a uma redução significativa das áreas ardidas, bem como a um aumento da resiliência dos espaços florestais, foi aprovado a 26 de Maio de 2006, em sede de conselho de ministros, o Plano Nacional de Defesa da Floresta Contra Incêndios (PNDFCI) - Resolução de Conselho de Ministros n.º 65/2006-, no qual são definidos os objectivos gerais de prevenção, pré-supressão, supressão e recuperação de áreas ardidas, assim como as metas a atingir e as responsabilidades dos diferentes agentes de protecção (públicos e privados), num enquadramento sistémico e transversal.

Um dos objectivos primordiais do PNDPCI passa por reforçar a organização de base municipal através da elaboração e execução de Planos Municipais de Defesa da Floresta Contra Incêndios (PMDFCI), os quais consolidam e integram as diferentes acções de prevenção e protecção da floresta a implementar a nível local, concretizando os objectivos distritais, regionais e nacionais de Defesa da Floresta Contra Incêndios (DFCI). Além disso, a operacionalização do Plano Municipal de Defesa da Floresta Contra Incêndios (PMDFCI) é concretizada através de um Plano Operacional Municipal (POM), que particulariza a execução destas acções de acordo com o previsto na carta de síntese e no programa operacional do PMDFCI, sendo que a sua actualização anual deverá decorrer da avaliação do desempenho do dispositivo, com base num quadro de indicadores municipais.

6.6.1 Plano Municipal de Defesa da Floresta Contra Incêndios

O Decreto-Lei n.º 17/2009, de 14 de Janeiro estabelece as medidas e acções a desenvolver no âmbito do Sistema Nacional de Defesa da Floresta Contra Incêndios (SNDPCI), de modo a materializar os objectivos previstos no PNDPCI. Assim, no PMDFCI de Montalegre encontra-se estabelecido um conjunto de medidas e acções estruturais e operacionais relativas à prevenção e protecção da floresta contra incêndios, nas vertentes de sensibilização, planeamento, conservação e ordenamento do território florestal, silvicultura, infra-estruturação, vigilância, detecção, combate, rescaldo, vigilância pós-incêndio e fiscalização.

O objectivo deste Plano é dotar o município de Montalegre de um instrumento de apoio nas questões da Defesa da Floresta Contra Incêndios (DFCI), nomeadamente, na gestão de infra-estruturas, definição de zonas críticas, estabelecimento de prioridades de defesa, estabelecimento dos mecanismos e procedimentos de coordenação entre os vários intervenientes na DFCI. Para tal, o Plano integra as medidas necessárias à DFCI, nomeadamente, medidas de prevenção, previsão e planeamento integrado das intervenções das diferentes entidades envolvidas perante a eventual ocorrência de incêndios florestais.

6.7 Plano Nacional da Água

O Plano Nacional da Água (PNA), elaborado de acordo com o Decreto-lei n.º 45/1994, de 22 de Fevereiro, é o documento que define orientações de âmbito nacional para a gestão integrada dos recursos hídricos, fundamentadas em diagnóstico actualizado da situação e na definição de objectivos a alcançar através de medidas e acções. As problemáticas gerais a que o PNA procura dar resposta resultam do diagnóstico da situação actual, no qual aparecem evidenciadas as que à partida são de maior vulto e bem conhecidas, sendo que num contexto de protecção civil interessa referir designadamente:

- Riscos e protecção de pessoas e bens e conhecimento rigoroso numa base comum das características fundamentais,
- Utilizações e riscos associados aos recursos hídricos.

O PNA tem em vista, sintetizar os problemas mais relevantes das várias bacias hidrográficas numa perspectiva de âmbito territorial nacional, prevenir a ocorrência de futuras situações potencialmente problemáticas, identificar as linhas estratégicas da gestão dos recursos hídricos nacionais, e delinear um sistema de gestão integrada dos recursos hídricos nacionais, centrado nas várias bacias hidrográficas.

6.7.1 Plano de Bacia Hidrográfica

O Plano de Bacia Hidrográfica (PBH) tem obrigatoriamente que conter, entre outras questões:

- A identificação de zonas e situações de risco, nomeadamente cheias, erosão e contaminação;
- A avaliação das situações de cheia e de seca.

Por outro lado, neste plano, são estabelecidas medidas de prevenção e de intervenção em situações de emergência. Esta avaliação e identificação contida no PBH são essenciais para **a actuação da protecção civil, caso se verifique necessário, uma vez que a distribuição de recursos humanos e materiais é canalizada, não dispersando esforços, e por outro lado, no que respeita à contaminação, os agentes contaminantes mais prováveis devem já encontrar-se identificados, de modo a facilitar o seu controlo ou neutralização.**

O **concelho de Montalegre encontra-se abrangido pelos Planos de Bacia Hidrográfica (PBH) do Douro e do Cávado**. As Bacias Hidrográficas do Douro e do Cávado apresentam uma superfície total em Portugal Continental de 18 643 km² e 1600 km², respectivamente, e têm como principais cursos de água os Rios Côa, Paiva, Sabor, Tâmega, Tua (Bacia Hidrográfica do Douro) e Rios Homem, Rabagão e Saltadouro (Bacia Hidrográfica do Cávado). Os principais riscos identificados no PBH do Douro e no PBH do Cávado são:

- a **frequência e severidade das secas**, resultado sobretudo do défice de precipitação, e o consequente desequilíbrio entre a oferta e a procura do recurso água;
- o **risco de erosão hídrica**, nomeadamente em zonas onde o relevo promove maiores taxas de erosão, com susceptibilidade de provocar maiores taxas de produção de sedimentos e respectivo assoreamento do troço final;
- o **risco de acidentes de poluição**, provocados por instalações de tratamento de resíduos urbanos ou industriais, lixeiras municipais, instalações de tratamento de águas residuais urbanas e grandes sistemas de transporte de águas residuais e urbanas ou industriais localizadas no leito ou na vizinhança imediata dos cursos de água;
- o **risco de cheias**, derivado sobretudo da incapacidade dos aproveitamentos de armazenamento existentes, em amortecer as grandes cheias do curso principal do rio.

Outra situação a que estas bacias poderão estar sujeitas é a ocorrência de situações de risco de ruptura de barragens e inundações associadas, com possíveis impactos catastróficos para as populações a jusante, em consequência da propagação da onda de inundação, em caso de ruptura da infra-estrutura hidráulica.

7. ACTIVAÇÃO DO PLANO

Os incidentes de emergência ocorrem frequentemente, mas raramente com o alcance e a complexidade requerida para que se proceda à activação do PMEPC. Assim, a sua activação é aplicável aos casos de iminência ou ocorrência de situação de acidente grave ou catástrofe, em que a situação de emergência apresenta gravidade e dimensão tal que exija o accionamento de meios públicos e privados adicionais.

Com a activação do Plano pretende-se assegurar a colaboração das várias entidades intervenientes, garantindo a mobilização mais rápida dos meios e recursos afectos ao PMEPC e uma maior eficácia e eficiência na execução das ordens e procedimentos previamente definidos, garantindo-se, desta forma, a criação de condições favoráveis à mobilização rápida, eficiente e coordenada de todos os meios e recursos disponíveis no concelho de Montalegre, bem como de outros meios de reforço que sejam considerados essenciais e necessários para fazer face à situação de emergência.

7.1 Competência para a activação do plano

A activação do PMEPC, em situação de emergência, encontra-se relacionada com a dimensão das consequências do acidente grave ou da catástrofe em termos de efeitos graves para o bem-estar humano, o ambiente ou a segurança, em que **a competência para activar o PMEPC é da Comissão Municipal de Protecção Civil de Montalegre²**, a qual assumirá as actividades de protecção civil mais urgentes, competindo ao COM assegurar a condução e coordenação das mesmas.

No entanto, **em condições excepcionais, quando a natureza do acidente grave ou catástrofe assim o justificar, por razões de celeridade do processo, a CMPC poderá reunir com composição reduzida, no caso de ser impossível reunir a totalidade dos seus membros, caso em que a activação será sancionada posteriormente pelo plenário da Comissão** (a forma de convocação da CMPC encontra-se descrita no Ponto 2.1 da Secção I – Parte IV do Plano).

De acordo com a Lei de Bases da Protecção Civil, compete ao Presidente da Câmara Municipal, no exercício de funções de responsável municipal da política de protecção civil, desencadear, na iminência ou ocorrência de acidente grave ou catástrofe, as acções de protecção civil de prevenção, socorro, assistência e reabilitação adequadas em cada caso.

² Nos termos do n.º 2 do artigo 40.º, concatenado com o n.º 2 do artigo 38.º, da Lei de Bases da Protecção Civil e tal como disposto no n.º 3 do artigo 3.º da Lei n.º 65/2007, de 12 de Novembro.

As entidades que fazem parte da CMPC e o SMPC são responsáveis por proporcionar condições para restabelecimento dos serviços essenciais de sobrevivência, o estado de segurança e a disponibilidade de condições aceitáveis em todas as áreas afectadas pela ocorrência.

Uma vez assegurada a reposição da normalidade da vida das pessoas em áreas afectadas por acidente grave ou catástrofe, deverá ser **declarada a desactivação do Plano pelo Comissão Municipal de Protecção Civil de Montalegre**. Nesta sequência, deverão ser desenvolvidos os respectivos mecanismos de desactivação de emergência por todas as entidades envolvidas aquando da activação do Plano, incluindo as que compõem a CMPC. Assim, cada entidade desenvolve os devidos procedimentos internos com as respectivas equipas e plataformas logísticas para que sejam desactivados os procedimentos extraordinários adoptados.

Para **publicitação da activação e desactivação do PMEPC de Montalegre serão utilizados os seguintes meios de divulgação de informação:**

- órgãos de comunicação social, nomeadamente:
 - imprensa escrita: jornais nacionais, regionais (*Semanário Transmontano*) e locais (*Notícias do Barroso, Correio do Planalto, O Povo de Barroso*);
 - Televisão (TV Barroso/online), rádios nacionais e locais (*Rádio Montalegre*);
- sítio da internet da Câmara Municipal de Montalegre (<http://www.cm-montalegre.pt/>) e da ANPC (<http://www.proteccaocivil.pt/>).

7.2 Critérios para a activação do plano

Os planos de emergência de protecção civil são activados quando existe a necessidade de adoptar medidas preventivas ou especiais de reacção que não estejam expressas na actividade normal de protecção civil, ou seja, quando existe iminência ou ocorrência de uma situação de acidente grave ou catástrofe, da qual se prevejam danos elevados para as populações, bens e ambiente, que justifiquem a adopção imediata de medidas excepcionais de prevenção, planeamento e informação.

Embora, dada a transversalidade dos riscos considerados no PMEPC, seja difícil a definição de parâmetros universalmente aceites e coerentes, considerou-se que os critérios que permitem apoiar a decisão de activação do PMEPC são suportados na conjugação do grau de intensidade das consequências negativas das ocorrências, ou seja, grau de gravidade, com o grau de probabilidade/frequência de consequências negativas, conforme definidos na Directiva Operacional Nacional n.º 1/ANPC/2007, de 16 de Maio.

A **avaliação do grau de probabilidade** de ocorrências com origem natural é da competência do ANPC, em estreita colaboração com o Instituto de Meteorologia (IM), entidade com competência e conhecimento para, perante determinado fenómeno desta natureza, proceder à classificação do grau de probabilidade na escala que varia entre baixo a elevado, conforme se encontram definidos na Directiva Operacional Nacional n.º 1/ANPC/2007, de 16 de Maio. Relativamente à avaliação do grau de probabilidade de ocorrências com origem humana a ANPC apenas tem capacidade para avaliar as situações de eventos que estejam na origem de concentrações humanas. A avaliação do grau de probabilidade permite prevenir os riscos colectivos e a ocorrência de acidente grave ou de catástrofe deles resultantes, atenuando assim estes riscos e limitando os seus efeitos.

No que se refere à **avaliação do grau de gravidade** do acidente grave ou da catástrofe ocorrido no município, esta deverá ser realizada pelo COM em colaboração e comunicação permanente com os agentes de protecção civil do município, nomeadamente, bombeiros e entidades de segurança, e comunicado ao Presidente da Câmara Municipal (Director do PMEPC) o respectivo ponto de situação. Desta forma, o Presidente tem à sua disposição informação que permite apoiar a decisão de activação do Plano. A tipificação do grau de gravidade tem como base a escala de intensidade das consequências negativas das ocorrências (ver ponto 2, da Parte IV – Secção I). No âmbito da análise dos critérios para activação do Plano foram considerados apenas as situações com grau de intensidade moderada a crítica.

Os mecanismos e as circunstâncias fundamentadoras para a activação do Plano, que determinam o início da sua obrigatoriedade, em função dos cenários nele considerados, encontram-se descritos na Figura 4 e na Tabela 1, com identificação das diferentes situações de grau de gravidade e de probabilidade.

Em síntese, a activação do Plano é aplicável nos casos em que:

- A emergência não pode ser gerida de forma eficaz usando apenas os recursos do SMPC e das entidades que fazem parte da protecção civil do concelho. Assim, a activação do Plano é necessária para implementar e agilizar o acesso a recursos de resposta suplementar;
- Os recursos das entidades de protecção civil do município são afectados de tal maneira que não têm capacidade para dar resposta à ocorrência. Desta forma é essencial activar o Plano para que sejam disponibilizados recursos através de acordos e protocolos de ajuda mútua.

Em conclusão, é sempre preferível activar o Plano antecipadamente do que demasiado tarde, assim como, é sempre mais fácil e preferível desmobilizar meios que se tenha verificado desnecessários do que mobilizá-los após verificada a sua necessidade em plena situação de emergência.

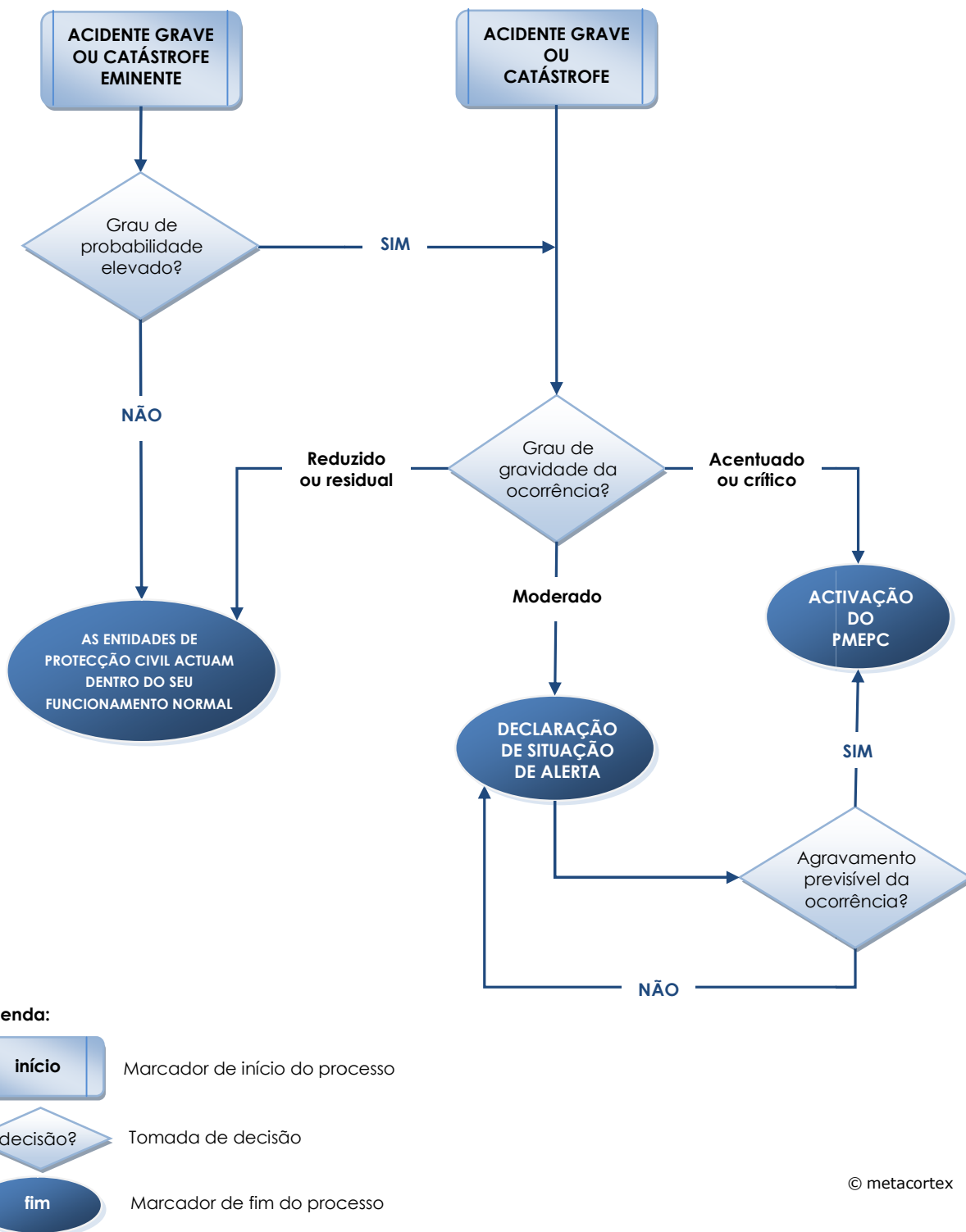


Figura 4. Critérios para a activação do Plano

Tabela 1. Critérios para a activação do Plano, de acordo com o grau de gravidade e de probabilidade da ocorrência

GRAU DE GRAVIDADE GRAU DE PROBABILIDADE		MODERADA	ACENTUADA	CRÍTICA
		<ul style="list-style-type: none"> ▪ Tratamento médico necessário, mas sem vítimas mortais ▪ Algumas hospitalizações ▪ Retirada de pessoas por um período de vinte e quatro horas ▪ Algum pessoal técnico necessário ▪ Alguns danos ▪ Alguma disrupção na comunidade (menos de vinte e quatro horas) ▪ Pequeno impacte no ambiente sem efeitos duradouros ▪ Alguma perda financeira 	<ul style="list-style-type: none"> ▪ Número elevado de feridos e de hospitalizações. ▪ Número elevado de retirada de pessoas por um período superior a vinte e quatro horas. ▪ Vítimas mortais. ▪ Recursos externos exigidos para suporte ao pessoal de apoio. ▪ Danos significativos que exigem recursos externos. ▪ Funcionamento parcial da comunidade com alguns serviços indisponíveis. ▪ Alguns impactes na comunidade com efeitos a longo prazo. ▪ Perda financeira significativa e assistência financeira necessária 	<ul style="list-style-type: none"> ▪ Situação crítica. ▪ Grande número de feridos e de hospitalização. ▪ Retirada em grande escala de pessoas por uma duração longa. ▪ Significativo número de vítimas mortais. ▪ Pessoal de apoio e reforço necessário. ▪ A comunidade deixa de conseguir funcionar sem suporte significativo. ▪ Impacte ambiental significativo e ou danos permanentes.
<p>ELEVADA</p> <ul style="list-style-type: none"> ▪ É expectável que ocorra em quase todas as circunstâncias; ▪ E ou nível elevado de incidentes registados; ▪ E ou fortes evidências; ▪ E ou forte probabilidade de ocorrência do evento; ▪ E ou fortes razões para ocorrer; ▪ Pode ocorrer uma vez por ano ou mais. 	DECLARAÇÃO DE SITUAÇÃO DE ALERTA	ACTIVAÇÃO DO PLANO	ACTIVAÇÃO DO PLANO	
<p>CONFIRMADA</p> <ul style="list-style-type: none"> ▪ Ocorrência real verificada 	DECLARAÇÃO DE SITUAÇÃO DE ALERTA	ACTIVAÇÃO DO PLANO	ACTIVAÇÃO DO PLANO	
AGRAVAMENTO EXPECTÁVEL DA OCORRÊNCIA CONFIRMADA	ACTIVAÇÃO DO PLANO	(PLANO ACTIVADO)	(PLANO ACTIVADO)	

8. PROGRAMA DE EXERCÍCIOS

A realização de exercícios é uma componente essencial da formação dos vários agentes de protecção civil, possibilitando que estes se familiarizem com os procedimentos a adoptar em situações de emergência, o que se traduzirá na optimização da sua rapidez e eficiência face a acidentes graves ou catástrofes. Por outro lado, os exercícios de emergência constituem uma ferramenta de extrema importância para a avaliação da eficiência da organização operacional prevista no PMEPC, permitindo identificar os elementos que necessitam de revisão e aperfeiçoamento. **Os exercícios possibilitam, portanto, a adequação em permanência dos meios materiais e humanos às diferentes situações de emergência, assim como, das acções de coordenação e comando.**

A capacidade de enfrentar e recuperar de uma situação de emergência é directamente proporcional ao grau de preparação dos diversos intervenientes. Assim, importa aqui abordar, para os diversos tipos de riscos, sejam de origem natural ou humana, qual o tipo de preparação a adoptar, nomeadamente, identificando os vários exercícios tipo. Nestes exercícios são simuladas situações de emergência a diferentes escalas, tendo como objectivo avaliar no terreno a capacidade de mobilização, interacção e cooperação entre as várias entidades com responsabilidade ao nível da protecção civil que intervirão no teatro de operações.

Os exercícios-tipo visam, de acordo com o objectivo para o qual estão direccionados, melhorar a mobilização e coordenação dos vários intervenientes em situações de emergência decorrentes de desastres naturais e humanos, testando comunicações, procedimentos, avaliando as falhas e mitigando deficiências ao longo do exercício, através da adopção de medidas correctivas e/ou preventivas. As acções correctivas podem levar a alterações nos planos, procedimentos, equipamento, instalações e formação, que são novamente testados durante os exercícios subsequentes. Os exercícios permitem igualmente a identificação de estrangulamentos no sistema, a que se deve atender com especial atenção. A Figura 5 representa esquematicamente o objectivo dos exercícios de emergência.

Importa salientar que os exercícios que a seguir se indicam encontram-se relacionados com a activação do PMEPC, ou seja, a operacionalização da estrutura de organizacional e operacional descrita na Parte II do Plano. Porém, existem outro tipo de exercícios mais específicos que permitem agilizar procedimentos junto de agentes de protecção civil e de que são exemplos os exercícios de simulacro com procedimentos de evacuação de escolas, desarmadilhamento de engenhos explosivos, entre outros, sendo que estes não serão aqui tratados.

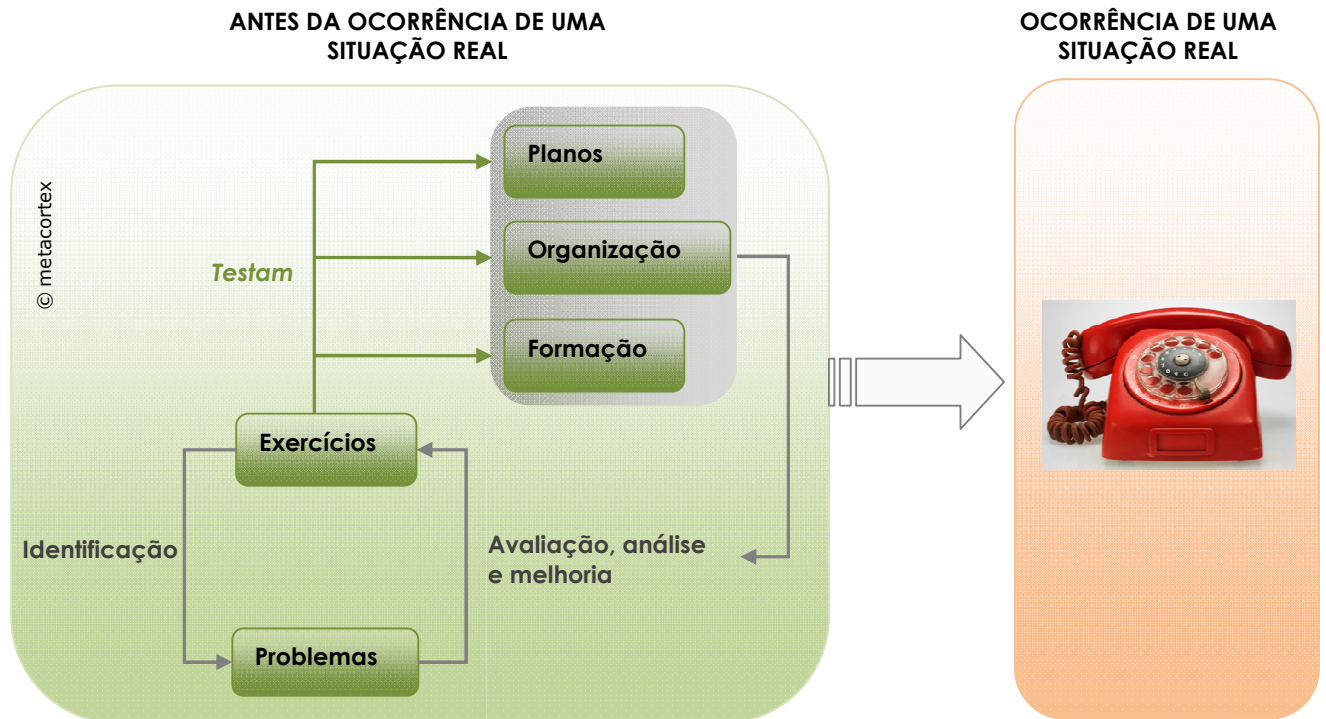


Figura 5. Esquema relativo ao aperfeiçoamento dos exercícios de emergência

Na elaboração de exercícios de emergência relacionados com a activação do PMEPC existem objectivos que são transversais, permitindo, tal como descrito esquematicamente na Figura 5, uma avaliação, análise e melhoria contínuas. Alguns desses objectivos são:

- Avaliar a articulação entre a CMPC e os grupos de intervenção;
- Avaliar a operacionalização dos gabinetes de apoio ao presidente previstos no PMEPC;
- Definir uma **estrutura de meios humanos e materiais** para fazer face à emergência;
- Estabelecer procedimentos para **agilizar a gestão e coordenação** de meios;
- **Avaliar, analisar e melhorar, a operacionalidade e eficácia** dos recursos humanos e materiais;
- Articular a actuação com planos de emergência existentes, caso se justifique;
- Avaliar **zonas de risco**, identificando pontos críticos e nevrálgicos relativamente:
 - ao **acesso terrestre e aéreo** bem como a possível obstrução dos mesmos,
 - à propensão para a **queda de escombros**,

- o à rapidez de estabelecimento de uma **zona de sinistro**,
- o outros considerados relevantes;
- Testar, avaliar, prever qual o tipo de **apoio administrativo**, de **telecomunicações**, apoio à subsistência e **apoio a transportes no local, bem como a sua eficiência**;
- Verificar a **adequabilidade dos meios e equipamentos** aos diferentes tipos de emergência;
- Avaliar **necessidades de formação**, e de realização de novo(s) exercício(s).

O Serviço Municipal de Protecção Civil (SMPC) de Montalegre tem vindo a realizar e/ou participar em exercícios de emergência (Tabela 2) com o objectivo de preparar meios humanos e materiais para a ocorrência destes e de outros riscos. No entanto importa fazer a ressalva que os exercícios de emergência realizados anteriormente não se enquadram no âmbito da activação do PMEPC. De facto, os exercícios que visam colocar à prova os procedimentos definidos no PMEPC não só poderão incorporar em simultâneo vários exercícios desse tipo, como obrigam a uma intervenção da CMPC (o que não ocorre nos exercícios realizados onde apenas alguns agentes de protecção civil participaram).

Tabela 2. Exercícios de emergência em que o município de Montalegre participou até à data de elaboração do Plano

TIPO DE RISCO	CENÁRIO	DATA	MEIOS ENVOLVIDOS	ENTIDADES ENVOLVIDAS
ACIDENTE RODOVIÁRIO	Acidente de viação		<ul style="list-style-type: none"> ▪ 17 bombeiros ▪ 5 viaturas 	<ul style="list-style-type: none"> ▪ BVM
ACIDENTE EM INFRA-ESTRUTURA HIDRÁULICA	Barragem de Pisões	30.Jun.2001	<ul style="list-style-type: none"> ▪ 10 bombeiros ▪ 2 viaturas 	<ul style="list-style-type: none"> ▪ BVM

Relativamente ao tipo de exercícios em concreto, estes podem ser agrupados em dois tipos:

- **LivEx [com meios no terreno]** - é um exercício de ordem operacional, no qual se desenvolvem missões no terreno com homens e equipamento, permitindo avaliar as disponibilidades operacionais e as capacidades de execução das entidades envolvidas.
- **CPX [de posto de comando]** - é um exercício específico para pessoal de direcção, coordenação e comando, permitindo exercitar o planeamento e conduta de missões e treinar a capacidade de decisão dos participantes.

Integrados no normal actividade da protecção civil, os exercícios de protecção civil são levados a cabo tendo em vista alcançar diferentes objectivos de acordo com o tipo de risco considerado, envolvendo, por esse motivo, diferentes meios humanos e materiais. Tendo em consideração que os objectivos atrás referidos se aplicam a situações de risco de uma forma genérica, discrimina-se na Tabela 3. Os cenários, os meios materiais e as entidades envolvidas para cada tipo de risco, enquanto na Tabela 4 se definem os objectivos para cada tipo de exercício.

Tabela 3. Exercícios, respectivos equipamentos e entidades a envolver

TIPO DE RISCO	TIPO DE EXERCÍCIO	ÂMBITO	TEMPO DE ACTUAÇÃO	MEIOS MATERIAIS ENVOLVIDOS	ENTIDADES A ENVOLVER
TERRAMOTOS	CPX ou LivEx	Municipal ou intermunicipal	1 a 2 dias	Escavadoras; veículos tanque de combate a incêndios, veículos plataforma, veículos com escada giratória, camiões; material de desencarceramento; ambulâncias; material de escoramento; material de fixação e estabilização; laboratório de campanha móvel (caso se justifique)	GNR (incluindo a equipa cinotécnica); INEM; DGS; BVM; BVS; LNEC; CVP; INML; ISS; IPSS; INAC; SMPC; FA
INUNDAÇÕES E CHEIAS	CPX ou LivEx	Municipal	1 dia	Ambulâncias; sistemas de comunicação; bombas de média e elevada capacidade fixas e móveis; mangueiras e acoplamentos compatíveis com diferentes normas; meios aquáticos de superfície	GNR (incluindo equipa cinotécnica); INEM; DGS; CVP; ISS; IPSS; ICNB; INAC; BVM; BVS; ARH; SMPC; FA; INAC; INML
DESLIZAMENTO DE TERRAS	CPX ou LivEx	Municipal	1 dia	Escavadoras; camiões; material de desencarceramento; ambulâncias; material de escoramento; material de fixação e estabilização; equipamentos de purificação de águas	GNR (incluindo equipa cinotécnica); INEM; CVP; DGS; BVM; BVS; LNEC; ARH; ISS; IPSS; INML; ICNB; FA; INAC; SMPC
VENTOS FORTES, TORNADOS E CICLONES VIOLENTOS	CPX ou LivEx	Municipal	1 dia	Escavadoras; camiões; material de desencarceramento; ambulâncias; material de escoramento; material de fixação e estabilização	GNR; INEM; CVP; DGS; BVM; BVS; SMPC; LNEC; IM; INML; ISS; IPSS
SECAS	CPX ou LivEx	Municipal	1 dia	Cisternas de abastecimento de água; Unidade móvel de armazenamento de água	GNR ; DGS; CVP; INEM; BVM; BVS; ARH; SMPC; INML; ISS; IPSS; FA; INAC

TIPO DE RISCO	TIPO DE EXERCÍCIO	ÂMBITO	TEMPO DE ACTUAÇÃO	MEIOS MATERIAIS ENVOLVIDOS	ENTIDADES A ENVOLVER
ONDAS DE CALOR	CPX ou LivEx	Municipal	1 dia	Unidade móvel de armazenamento de água; veículos para o transporte de grupos de pessoas mais vulneráveis; ambulâncias; instalações climatizadas	GNR, INEM; CVP; DGS; BVM; BVS; IM; SMPC
ONDAS DE FRIO	CPX ou LivEx	Municipal	1 dia	Veículos para o transporte de grupos de pessoas mais vulneráveis; ambulâncias; instalações climatizadas; agasalhos para distribuição; anti-congelante	GNR; INEM; CVP; DGS; BVM; BVS; IM; SMPC
NEVÕES	CPX ou LivEx	Municipal	1 dia	Veículos para o transporte de grupos de pessoas mais vulneráveis; ambulâncias; limpa-neves; sal; maquinaria adaptada, ou seja, tractor agrícola equipado com uma pá frontal e um adubador para espalhar sal; instalações climatizadas; agasalhos para distribuição; anti-congelante	GNR; BVM; BVS; INEM; CVP; DGS; IM; SMPC
INCÊNDIOS FLORESTAIS ³	CPX ou LivEx	Municipal ou intermunicipal	1 dia	Meios aéreos; meios terrestres (viaturas e material de combate a incêndios, máquinas de rasto)	GNR; BVM; BVS; AFN; ISS; IPSS; CVP; DGS; INEM; ICNB; SMPC;
INCÊNDIOS URBANOS	CPX ou LivEx	Municipal	1 dia	Veículos tanque de combate a incêndios, veículos plataforma, veículos com escada giratória, escavadoras; camiões; material de desencarceramento; ambulâncias; sistemas de comunicação; material de escoramento; material de fixação e estabilização;	GNR (incluindo equipa cinotécnica); INEM (ou outra equipa médica); BVM; BVS; LNEC; ARH; SMPC

³ De referir que relativamente aos incêndios florestais, o Plano Municipal de Defesa da Floresta Contra Incêndios contém de forma detalhada os meios disponíveis das várias entidades envolvidas na prevenção, vigilância, combate e rescaldo e deve ser tido em conta.

TIPO DE RISCO	TIPO DE EXERCÍCIO	ÂMBITO	TEMPO DE ACTUAÇÃO	MEIOS MATERIAIS ENVOLVIDOS	ENTIDADES A ENVOLVER
COLAPSO/ ESTRAGOS AVULTADOS EM EDIFÍCIOS	CPX ou LivEx	Municipal	1 dia	Meios de estabilização de edifícios e maquinaria para remoção de destroços (bulldozers, retroescavadoras e camiões para transporte de entulhos)	GNR (incluindo equipa cinotécnica); INEM; LNEC; BVM; BVS; SMPC
ACIDENTES INDUSTRIAIS	CPX ou LivEx	Municipal	1 dia	Instalações de descontaminação para o pessoal; equipamentos pessoais e de protecção em ambiente contaminado; fatos estanques a gases (se necessário); ambulâncias;	GNR; INEM; BVM; BVS; CVP; DGS; ARH; ICNB; INML; SMPC
ACIDENTES EM INFRA-ESTRUTURAS HIDRÁULICAS	CPX ou LivEx	Municipal	1 dia	Meios aquáticos de superfície e meios terrestres para resgate de pessoas e animais; meios de contenção; meios aéreos de acompanhamento da situação	GNR; CVP; DGS; INEM; BVM; BVS; ARH; LNEC; INML; ISS; IPSS; FA; INAC; SMPC
ACIDENTES VIÁRIOS, AÉREOS E FLUVIAIS	CPX ou LivEx	Municipal	1 dia	Material de desencarceramento; ambulâncias; dispersantes; material de recuperação mecânica (remoção de óleo da superfície); meios de contenção de petróleo e seus derivados; meios terrestres e aéreos de combate a incêndios	GNR (incluindo equipa cinotécnica); INEM; CVP; DGS; BVM; BVS; IM; ICNB; SMPC
TRANSPORTE DE MERCADORIAS PERIGOSAS	CPX ou LivEx	Municipal	1 dia	Material de desencarceramento; ambulâncias; dispersantes; viaturas e fatos especiais de descontaminação; material de recuperação mecânica (remoção de óleo da superfície); meios de contenção de petróleo e seus derivados; meios terrestres e aéreos de combate a incêndios; gruas; camiões para trasfega	GNR (incluindo a equipa GIPS); INEM; BVM; BVS; CVP; DGS; APA; ICNB; SMPC; ANPC (equipa especial de descontaminação)

TIPO DE RISCO	TIPO DE EXERCÍCIO	ÂMBITO	TEMPO DE ACTUAÇÃO	MEIOS MATERIAIS ENVOLVIDOS	ENTIDADES A ENVOLVER
CONCENTRAÇÕES HUMANAS	CPX ou LivEx	Municipal	1 dia	Material de dispersão de multidões (canhões de água, gás lacrimogéneo, balas de borracha, outros); meios para mobilização de massas (viaturas, cavalos, cães)	GNR (incluindo equipa cinotécnica); INEM; CVP; DGS; BVM; BVS; SMPC
TERRORISMO	CPX ou LivEx	Municipal	1 dia	Os meios e entidades a envolver estão dependentes do tipo de acto terrorista, sendo que os exercícios associados já se encontram indicados nesta tabela como riscos sanitários, colapso de edifícios, acidentes aéreos, entre outros.	
CONTAMINAÇÃO DA REDE PÚBLICA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA	CPX ou LivEx	Municipal	1 dia	Instalações de descontaminação para o pessoal; equipamentos pessoais e de protecção em ambiente contaminado; fatos estanques a gases (se necessário); ambulâncias; equipamento técnico para contenção e neutralização de perigos	GNR; INEM; CVP; DGS; BVM; BVS; ARH; SMPC; ISS; IPSS; INML; CMM

Nota:

A indicação das entidades a envolver encontra-se em conformidade com a listagem dos vários agentes, organismos e entidades de apoio indicados na Parte II do Plano, de acordo com as suas missões. Trata-se de uma indicação geral, sendo que aquando da organização dos exercícios se deverá definir em concreto as entidades a envolver.

Tabela 4. Exercícios, respectivos cenários e objectivos

TIPO DE RISCO	TIPO DE EXERCÍCIO	CENÁRIO	OBJECTIVOS ⁴
TERRAMOTOS	CPX ou LivEx	A definir: Data; Hora; Local; Evento:	<ul style="list-style-type: none"> ▪ Avaliar as acções de busca técnica e/ou busca com cães ▪ Detectar e isolar materiais perigosos, caso se justifique ▪ Avaliar a eficácia de salvamentos com quebra de materiais, abertura de brechas, corte, elevação, deslocação e escoramento ▪ Desobstruir pontos de acesso ao local ▪ Simular procedimentos de evacuação e testar percursos alternativos com registo de tempos de acção ▪ Avaliar a rapidez da activação dos meios necessários para operacionalizar centros de acolhimento temporário e a eficiência da organização do acolhimento
INUNDAÇÕES E CHEIAS	CPX ou LivEx	A definir: Data; Hora; Local; Evento:	<ul style="list-style-type: none"> ▪ Testar a capacidade de bombeamento em zonas inundadas e avaliar a capacidade de bombeamento de águas com lamas ▪ Avaliar o acesso de meios terrestres e aquáticos de superfície de e para os locais inundados ▪ Avaliar e testar a capacidade de evacuação de pessoas ao nível dos meios de transporte e acessibilidades ▪ Avaliar a rapidez da activação dos meios necessários para operacionalizar centros de acolhimento temporário e a eficiência da organização do acolhimento

⁴ Aos objectivos listados acrescem os referidos anteriormente e que são aplicáveis a todos os exercícios, independentemente do tipo de risco.

TIPO DE RISCO	TIPO DE EXERCÍCIO	CENÁRIO	OBJECTIVOS ⁴
DESILIZAMENTO DE TERRAS	CPX ou LivEx	A definir: Data; Hora; Local; Evento:	<ul style="list-style-type: none"> ▪ Verificar a eficiência dos meios materiais, sua mobilização para os locais definidos e capacidade de remoção e estabilização de terras e redireccionamento de águas ▪ Testar a capacidade de bombeamento em zonas inundadas e avaliar a capacidade de bombeamento de águas com lamas ▪ Testar o fornecimento de água potável e efectuar o controlo da qualidade da água no ponto de saída dos equipamentos de purificação
VENTOS FORTES, TORNADOS E CICLONES VIOLENTOS	CPX ou LivEx	A definir: Data; Hora; Local; Evento:	<ul style="list-style-type: none"> ▪ Avaliar a eficácia de salvamentos com quebra de materiais, abertura de brechas, corte, elevação, deslocação e escoramento
SECAS	CPX ou LivEx	A definir: Data; Hora; Local; Evento:	<ul style="list-style-type: none"> ▪ Avaliar e testar a eficácia do abastecimento de água com auxílio de unidades fixas (tanques a localizar em locais estratégicos) e/ou móveis no que se refere à sua localização e capacidade de abastecimento
ONDAS DE CALOR	CPX ou LivEx	A definir: Data; Hora; Local; Evento:	<ul style="list-style-type: none"> ▪ Testar a eficiência do abastecimento de água, com auxílio de unidades fixas e/ou móveis ▪ Avaliar a necessidade de transporte de grupos de pessoas mais vulneráveis para locais pré-definidos e se é ajustada ao número de viaturas disponíveis ▪ Avaliar o acesso e a disponibilidade de instalações climatizadas ▪ Avaliar a rapidez da activação dos meios necessários para operacionalizar centros de acolhimento temporário e a eficiência da organização do acolhimento
ONDAS DE FRIO	CPX ou LivEx	A definir: Data; Hora; Local; Evento:	<ul style="list-style-type: none"> ▪ Avaliar a necessidade de transporte de grupos de pessoas mais vulneráveis e se é ajustada ao número de viaturas disponíveis ▪ Avaliar o acesso e a disponibilidade de instalações climatizadas e agasalhos

TIPO DE RISCO	TIPO DE EXERCÍCIO	CENÁRIO	OBJECTIVOS ⁴
ONDAS DE FRIO			<ul style="list-style-type: none"> Avaliar a rapidez da activação dos meios necessários para operacionalizar centros de acolhimento temporário e a eficiência da organização do acolhimento Verificar a necessidade de utilização de produtos anti-congelantes nos equipamentos utilizados, nomeadamente combustíveis e outros componentes vitais ao funcionamento de vários tipos de equipamento
NEVÕES	CPX ou LivEx	<p>A definir: Data; Hora; Local; Evento:</p>	<ul style="list-style-type: none"> Avaliar a necessidade de transporte de grupos de pessoas mais vulneráveis e se é ajustada ao número de viaturas disponíveis Avaliar a eficiência e disponibilidade da maquinaria para desobstruir as principais vias de comunicação Avaliar o acesso e a disponibilidade de instalações climatizadas e agasalhos Verificar a necessidade de utilização de produtos anti-congelantes nos equipamentos utilizados, nomeadamente combustíveis e outros componentes vitais ao funcionamento de vários tipos de equipamento Avaliar a eficiência dos procedimentos para recolha de sal Avaliar a hierarquização dos locais prioritários de intervenção
INCÊNDIOS FLORESTAIS	CPX ou LivEx	<p>A definir: Data; Hora; Local; Evento:</p>	<ul style="list-style-type: none"> Testar a capacidade de bombeamento para fornecimento de água destinada a apoiar o combate a incêndios Avaliar a capacidade de extinção de incêndios florestais e outros incêndios por meio de combate aéreo Avaliar a capacidade dos meios aéreos executarem operações contínuas Testar o equipamento de comunicação entre as equipas no terreno, meios aéreos e terrestres e posto de comando

TIPO DE RISCO	TIPO DE EXERCÍCIO	CENÁRIO	OBJECTIVOS ⁴
INCÊNDIOS URBANOS	CPX ou LivEx	<p>A definir: Data; Hora; Local; Evento:</p>	<ul style="list-style-type: none"> ▪ Verificar os acessos a edifícios por parte dos bombeiros ▪ Simulação de operações de evacuação e socorro a vítimas com teste de percursos alternativos com registo dos tempos obtidos e avaliação da quantidade de meios a empenhar de forma a pôr cobro às diferentes situações de emergência ▪ Avaliar e testar a rede de pontos de água urbanos ▪ Testar o dimensionamento dos caminhos de saída para evacuação de acordo com o porte do edifício e o tipo de ocupação ▪ Avaliar a localização e o funcionamento dos sistemas de ventilação para os caminhos de evacuação nos edifícios
COLAPSO/ ESTRAGOS AVULTADOS EM EDIFÍCIOS	CPX ou LivEx	<p>A definir: Data; Hora; Local; Evento:</p>	<ul style="list-style-type: none"> ▪ Verificar os acessos a edifícios por parte dos bombeiros ▪ Verificar a eficiência dos meios materiais, sua mobilização para os locais definidos e capacidade de remoção e estabilização de terras/edifícios ▪ Verificar o isolamento dos edifícios a colapsar, bem como o corte das vias de acesso aos mesmos ▪ Avaliar as acções de busca técnica e/ou busca com cães
ACIDENTES INDUSTRIAIS	CPX ou LivEx	<p>A definir: Data; Hora; Local; Evento:</p>	<ul style="list-style-type: none"> ▪ Testar a capacidade para detectar e identificar substâncias químicas e riscos radiológicos ▪ Avaliar a possibilidade de fazer análises quantitativas de produtos químicos industriais tóxicos comuns e agentes de guerra química reconhecidos ▪ Avaliar a capacidade de recolha de amostras, manipulação e preparação de amostras químicas e radiológicas ▪ Aplicar modelos científicos adequados à previsão dos perigos e monitorizar ▪ Apoiar a redução imediata dos riscos: contenção do perigo; neutralização do perigo; assistência técnica a outras equipas ▪ Articular as acções de emergência com as descritas nos PEI, caso existam

TIPO DE RISCO	TIPO DE EXERCÍCIO	CENÁRIO	OBJECTIVOS ⁴
ACIDENTES EM INFRA-ESTRUTURAS HIDRÁULICAS	CPX ou LivEx	<p>A definir: Data; Hora; Local; Evento;</p>	<ul style="list-style-type: none"> ▪ Articular as acções de emergência com as descritas nos PEI, caso existam ▪ Testar a capacidade de bombeamento em zonas inundadas ▪ Testar a capacidade de evacuação das populações residentes na proximidade do sinistro ▪ Avaliar a capacidade para operar em zonas de difícil acesso ▪ Avaliar a capacidade de bombeamento de águas com lamas
ACIDENTES VIÁRIOS, AÉREOS E FLUVIAIS	CPX ou LivEx	<p>A definir: Data; Hora; Local; Evento;</p>	<ul style="list-style-type: none"> ▪ Avaliar e testar acções de busca técnica e/ou busca com cães ▪ Testar a utilização de equipamentos (remoção mecânica) e de substâncias dispersantes no caso de se tratar de derrames de petróleo e seus derivados ▪ Testar a eficiência de deslocação dos meios terrestres e aquáticos de emergência ▪ Avaliar e testar a capacidade de remoção e estabilização de estruturas ▪ Avaliar e testar a capacidade de trasfega de materiais perigosos para reservatórios/cisternas em caso de comprometimento da integridade estrutural do reservatório inicial ▪ Testar a limpeza e neutralização de substâncias perigosas na zona afectada, e testar a rapidez do seu isolamento
TRANSPORTE DE MERCADORIAS PERIGOSAS	CPX ou LivEx	<p>A definir: Data; Hora; Local; Evento;</p>	<ul style="list-style-type: none"> ▪ Testar a utilização de equipamentos (remoção mecânica) e de substâncias dispersantes no caso de se tratar de derrames de petróleo e seus derivados ▪ Testar a eficiência de deslocação dos meios terrestres e aquáticos de emergência ▪ Avaliar e testar a capacidade de remoção e estabilização de estruturas ▪ Avaliar e testar a capacidade de trasfega de materiais perigosos para reservatórios/cisternas em caso de comprometimento da integridade estrutural do reservatório inicial ▪ Testar a limpeza e neutralização de substâncias perigosas na zona afectada, e testar a rapidez do seu isolamento

TIPO DE RISCO	TIPO DE EXERCÍCIO	CENÁRIO	OBJECTIVOS ⁴
TRANSPORTE DE MERCADORIAS PERIGOSAS			<ul style="list-style-type: none"> Avaliar e testar a eficiência e disponibilidade da maquinaria e dos fatos especiais de descontaminação
CONCENTRAÇÕES HUMANAS	CPX ou LivEx	A definir: Data; Hora; Local; Evento:	<ul style="list-style-type: none"> Testar a forma de actuação de agentes a pé e a cavalo, bem como dos agentes com cães pertencentes a brigada(s) cinotécnica(s) Avaliar e testar as acções de intimidação e contenção com o auxílio de canhões de água, gás lacrimogéneo e balas de borracha Avaliar e testar pontos de passagem com estrangulamento e/ou obstrução
TERRORISMO			Os objectivos estão dependentes do tipo de acto terrorista, sendo que os mesmos já se encontram indicados nesta tabela como riscos sanitários, colapso de edifícios, acidentes aéreos, entre outros possíveis cenários de ataque terrorista.
CONTAMINAÇÃO DA REDE PÚBLICA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA	CPX ou LivEx	A definir: Data; Hora; Local; Evento:	<ul style="list-style-type: none"> Detectar e retirar amostra(s) biológica(s) Determinar e delimitar a área contaminada – zona de sinistro Avaliar a capacidade de recolha, manipulação e preparação de amostras Avaliação ou confirmação das medidas de protecção já adoptadas Previsão da situação, monitorização e avaliação da dinâmica dos riscos Emissão de avisos ou outras medidas

Outro aspecto muito importante relacionado com a execução de exercícios prende-se com a determinação dos tempos dispendidos pelas forças intervenientes até chegar ao local do sinistro, o que permite adequar e seleccionar trajectos alternativos de acordo com a intensidade prevista de tráfego rodoviário e determinar quais as zonas que se encontram em maior risco devido a maior morosidade da chegada de meios ao local do sinistro. A execução criteriosa de exercícios de emergência, ao exigir um *briefing* prévio relativo à natureza do risco simulado e das operações que irão ser desencadeadas, apresenta ainda a vantagem de disponibilizar informação útil aos diferentes agentes de protecção civil no que se refere às potenciais consequências associadas aos diferentes tipos de risco e ao tipo de procedimentos a desencadear por cada uma das forças intervenientes, promovendo-se, assim, a sua sensibilização e familiarização com as temáticas de informação associadas aos diferentes tipos de risco.

Assim, o **briefing** de um exercício engloba:

- **Resumo**
 - Intervenientes
 - Objectivos
 - Horas e tempo de duração do exercício
- **Localização e área abrangida pelo exercício**
- **Calendarização**
- **Descrição do cenário**
 - Elementos do cenário
- **Controlo do exercício**
 - Documentação do exercício
 - ✓ Lista cronológica de todos os eventos do cenário
 - ✓ Resumo do processo de controlo e avaliação
 - Responsabilidades do controlador
 - ✓ Monitorizar o progresso do exercício e tomar decisões relativamente a desvios e alterações
 - ✓ Coordenar alterações requeridas
 - ✓ Introduzir, manter e coordenar exercícios de acordo com a lista de eventos
 - ✓ Observar e reportar artificialidades introduzidas no exercício que interferem com o realismo do mesmo
- **Avaliação do exercício**
 - Funções do avaliador (observar, registar, reportar e recolher dados)
 - Responsabilidades de um avaliador
 - ✓ Avaliar as várias áreas de actuação dos vários intervenientes

- ✓ Entender o conceito do exercício e o respectivo cenário
 - ✓ Saber os procedimentos de todos os elementos avaliados
 - ✓ Observar, reportar e registar as acções dos participantes
 - ✓ Assegurar que todo o material de avaliação é devidamente recolhido (ex. formulários de avaliação)
- **Comunicações**
 - **Conclusão**

No final do exercício deverá realizar-se um *briefing* para avaliar os resultados operacionais com o objectivo de identificar as principais acções efectuadas e, em particular, os aspectos a melhorar na próxima ocorrência/ exercício do género.

Entende-se, portanto, que a selecção e calendarização de exercícios de emergência constituem uma das principais responsabilidades da CMPC, nunca devendo a sua periodicidade ser inferior a **um exercício bianualmente (isto é, um exercício de dois em dois anos)**. A selecção do tipo de exercício a efectuar deverá ter em consideração os principais riscos identificados para o concelho, assim como, os meios materiais e humanos cuja eficiência e eficácia se pretendem averiguar.

Desta forma, interessa não só treinar a resposta a dar aos principais riscos existentes no concelho, como também conhecer a necessidade de meios para que se consiga obter uma resposta positiva, uma vez que em situações onde se verifique a ocorrência de vários locais afectados em simultâneo será necessário distribuir de forma eficiente os meios existentes ao nível do município.

Na Tabela 5 encontra-se, de forma resumida, a calendarização dos exercícios de emergência a realizar no âmbito do PMEPC de Montalegre para o período de 2010-2011. A calendarização apresentada nesta Tabela pode ser alvo de alteração no âmbito das revisões efectuadas ao Plano, ou sempre que seja considerado necessário. De acordo com a Resolução n.º 25/2008, de 18 de Julho, que aprova a directiva relativa aos critérios e normas técnicas para a elaboração e operacionalização de planos de emergência de protecção civil, **o PMEPC deve ser revisto no mínimo de dois em dois anos**. Além disso, o mesmo diploma legal, refere que, sem prejuízo da periodicidade referida, a primeira revisão de um plano de emergência após a publicação da resolução deve ser seguida da realização de um exercício no prazo máximo de 180 dias após a aprovação da revisão.

Tabela 5. Calendarização dos exercícios de emergência (2010-2011)

RISCO	DATA DE REALIZAÇÃO				TIPO DE EXERCÍCIO	OBSERVAÇÕES
	2010		2011			
	1.º SEMESTRE	2.º SEMESTRE	1.º SEMESTRE	2.º SEMESTRE		
ACIDENTES EM INFRA-ESTRUTURAS HIDRÁULICAS					CPX	O exercício deverá centrar-se na avaliação da capacidade de comunicação entre os diferentes agentes de protecção civil e entidades de apoio (por exemplo, entidade responsável pela gestão da barragem) e na melhoria da articulação entre os mesmos.
ACIDENTES EM INFRA-ESTRUTURAS HIDRÁULICAS					LIVEX	Deverá ter como principal objectivo avaliar a eficácia e eficiência nas acções de evacuação de locais chave do município que poderão ser alvo de inundação devido à onda de cheia. Deverá ter-se como prioridade determinar o tempo máximo de evacuação das áreas de maior risco. O processo de evacuação deverá ter previstos previamente os itinerários de emergência, os métodos de aviso às populações (por exemplo megafones instalados em viaturas) a colocação rápida de meios de transporte, os métodos de controlo do processo de evacuação (movimento ordeiro das populações e evitando-se o pânico), registo das pessoas deslocadas e aferição de tempos de cada uma das operações.